



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00993 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3037A00393305A91187CDA15395B82E0

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE AVISOS.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO Nº 005-07/2019

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 005-07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA

CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de fornecimento de Licença de Software do tipo Sistema Web de Contabilidade Pública para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do Contrato nº 005-07/2019, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do Contrato nº 005-07/2019 é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 29 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda

Contratada

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO Nº 006-07/2019

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 006-07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BAE A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de fornecimento de Licença de Software do tipo Sistema Web de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 006-07/2019**, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 006-07/2019** é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 29 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda

Contratada

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO Nº 007-07/2019

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 007-07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de fornecimento de Licença de Software do tipo Sistema Web de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 007-07/2019**, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 007-07/2019** é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 29 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO Nº 008-07/2019

SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 008-07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUAJERU-BA / SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

OBJETO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de fornecimento de Licença de Software do tipo Sistema Web de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Renovação tem por objeto Renovação do **Contrato nº 008-07/2019**, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato original.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Valor Total da renovação do **Contrato nº 008-07/2019** é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** cada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir de 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Guajeru-Ba, 29 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda

Contratada

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE** E A EMPRESA **CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME**, NOS TERMOS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e **CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.064.031/0001-62, com sede na Fazenda Entupição, s/n, zona rural, no Município de Urandi, Bahia, representada neste ato por Thairine Silva Cardoso, brasileira, solteira, médica, com registro de identidade profissional nº 29670, expedida pelo CREMEB/BA e cadastro no CPF nº 045.798.665-41, residente e domiciliada na Fazenda Entupição, s/n, zona rural, no Município de Urandi, Bahia, doravante denominado **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 - Código Civil e Edital de Credenciamento nº 001/2020, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços Profissionais de Saúde (Médicos) na realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

Item	Área	Atividade	Unidade	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Descrição	Valor UNITÁRIO
01	Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV Sede do Município	Plantão Médico - Urgência e/ou emergência	Plantão 24h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	Atuação em Unidade de Pronto Atendimento; Realizar consulta médica ambulatorial; Acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas da Medicina de Urgência e Emergência; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 1.600,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ **ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador, no *Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV, Sede do Município*.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

§ **1º** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

§ **2º** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

§ **3º** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, exceto em casos excepcionais que for necessário o atendimento imediato.

§ **1º** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ **2º** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEXTA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no §2º;
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação de programada.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado nos dias e horários previamente definidos entre a Contratante e o Contratado.

§ 4º - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 2. Observar as normas legais e regulamentares;
 3. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
 4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 8. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
 9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 10. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 11. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 13. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
 14. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 15. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 16. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 17. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 18. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 19. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 20. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
 21. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 25. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2020**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cardoso Serviços Médicos EIRELI-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE** E A EMPRESA **CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e **CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.511.195/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, Sala 1706, bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, representada neste ato por André Ricardo Souza de Cerqueira, brasileiro, solteiro, gestor, com registro de identidade profissional nº 03799593380, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 023.978.355-76, residente e domiciliado na Rua Gratidão, nº 291, Apto. 705, bairro Piatã, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 - Código Civil e Edital de Credenciamento nº 001/2020, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços Profissionais de Saúde (Médicos) na realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

Item	Área	Atividade	Unidade	NÍVEL DE ESCOLARIADADE	Descrição	Valor UNITÁRIO
01	Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV Sede do Município	Plantão Médico - Urgência e/ou emergência	Plantão 24h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	Atuação em Unidade de Pronto Atendimento; Realizar consulta médica ambulatorial; Acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas da Medicina de Urgência e Emergência; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 1.600,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ **ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador, no *Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV, Sede do Município*.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

§ **1º** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

§ **2º** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

§ **3º** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, exceto em casos excepcionais que for necessário o atendimento imediato.

§ **1º** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ **2º** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEXTA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ **ÚNICO**: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no §2º;
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação de programada.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado nos dias e horários previamente definidos entre a Contratante e o Contratado.

§ 4º - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 2. Observar as normas legais e regulamentares;
 3. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
 4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 8. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
 9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 10. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 11. Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 13. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
 14. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 15. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 16. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 17. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 18. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 19. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 20. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
 21. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 25. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2020**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CFCJM Med Serviços Médicos LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE E FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES FILHO**, NOS TERMOS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES FILHO**, pessoa física, brasileiro, médico, com registro de identidade nº 07.589.631-14 expedida pela SSP/BA, Registrado no CRM-BA sob o nº 17849/BA e cadastro no CPF nº 806.506.355-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Drummond de Andrade, s/n, bairro Alto do Tanque, na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominado **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 - Código Civil e Edital de Credenciamento nº 001/2020, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços Profissionais de Saúde (Médicos) na realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

Item	Área	Atividade	Unidade	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Descrição	Valor UNITÁRIO
01	Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV Sede do Município	Plantão Médico - Urgência e/ou emergência	Plantão 24h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	Atuação em Unidade de Pronto Atendimento; Realizar consulta médica ambulatorial; Acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas da Medicina de Urgência e Emergência; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 1.600,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ **ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador, no *Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV, Sede do Município*.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

§ **1º** - Para efetivação do pagamento, o contratado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

§ **2º** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

§ **3º** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, exceto em casos excepcionais que for necessário o atendimento imediato.

§ **1º** - O **CONTRATADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ **2º** - O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEXTA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempregada, continuando a **CONTRATADO** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no §2º;
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O **CONTRATADO** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - O **CONTRATADO** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação de programada.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado nos dias e horários previamente definidos entre a Contratante e o Contratado.

§ 4º - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil ao Contratado os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 2. Observar as normas legais e regulamentares;
 3. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
 4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 8. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
 9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 10. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 11. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 13. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
 14. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 15. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 16. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 17. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 18. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 19. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 20. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
 21. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 25. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2020**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Francisco Aduino Rebouças Prates Filho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE E THEOFILO MATHIAS SANTANA MARTINS** NOS TERMOS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e **THEOFILO MATHIAS SANTANA MARTINS**, pessoa física, brasileiro, médico, com registro de identidade nº 14.654.183-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 037.899.745-95, residente e domiciliado na Rua 15 de Agosto, nº 999, Centro Tauapé, na cidade de Licínio de Almeida, Bahi, doravante denominado **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 - Código Civil e Edital de Credenciamento nº 001/2020, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços Profissionais de Saúde (Médicos) na realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

Item	Área	Atividade	Unidade	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Descrição	Valor UNITÁRIO
01	Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV Sede do Município	Plantão Médico - Urgência e/ou emergência	Plantão 24h	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	Atuação em Unidade de Pronto Atendimento; Realizar consulta médica ambulatorial; Acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; Reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas da Medicina de Urgência e Emergência; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 1.600,00

§ **ÚNICO** - Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador, no *Centro de Saúde Monsenhor Valdemar-CSMV, Sede do Município*.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

§ 1º - Para efetivação do pagamento, o contratado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

§ 2º - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

§ 3º - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, exceto em casos excepcionais que for necessário o atendimento imediato.

§ 1º - O **CONTRATADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º - O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEXTA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADO** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no §2º;
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando o **CONTRATADO**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 001/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O **CONTRATADO** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - O **CONTRATADO** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação de programada.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado nos dias e horários previamente definidos entre a Contratante e o Contratado.

§ 4º - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil ao Contratado os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
1. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 2. Observar as normas legais e regulamentares;
 3. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
 4. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 8. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
 9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 10. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 11. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 13. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
 14. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 15. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 16. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 17. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 18. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 19. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 20. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
 21. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 25. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 001/2020**, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Theofilo Mathias Santana Martins
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 034-06/2020-P

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JADE VEÍCULO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JADE VEÍCULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.929.425/0003-03, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 634, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ervino Binow Junior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04-951.955-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 514.913.975-00, residente e domiciliada na Rua dos Corais, nº 489, QD13, Lote 19, Alphaville, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças e materiais para manutenção de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 1.273,00 (um mil duzentos e setenta e três reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, no instrumento convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento de Peças que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Fac-Simile: (077) 3229-1666
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Jade Veículo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034-06/2020-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **JADE VEÍCULO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JADE VEÍCULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.929.425/0003-03, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 634, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ervino Binow Junior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04-951.955-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 514.913.975-00, residente e domiciliada na Rua dos Corais, nº 489, QD13, Lote 19, Alphaville, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Fac-Simile: (077) 3229-1666
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 057/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 19 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Jade Veículo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA SOUZA SOARES TRASPORTES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOUZA SOARES TRASPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.192.793/0001-86, com sede na Av. Aulino Silva, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, representada neste ato por Sérgio Carlos de Souza, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.194.343-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.332.865-68, residente e domiciliado na Av. Aulino Silva, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 013/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na Locação de Veículo (caminhão compactador) para atender as necessidades do Município na coleta e transporte de lixo**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 013/2020** com seus Anexos e no Termo de Referência em anexo.

1.2 - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações.

1.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial nº 013/2020**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

1.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALORES

3.1 O Preço Global para execução dos serviços é de **R\$ 45.415,50 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)** de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na mensuração os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

3.1.1 - Do segundo mês de prestação dos serviços em diante, só serão efetuados os pagamentos pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, após a empresa contratada comprovar o recolhimento de todos os tributos referente ao pagamento recebido no mês anterior, podendo inclusive, a Administração diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a comprovação desta obrigatoriedade;

3.2 - A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

3.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

3.4 - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

3.5 - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.

3.6 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.7 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Este contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
 - g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
 - h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
 - i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - j) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
 - k) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - l) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - m) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
 - n) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
 - o) Manter escritório devidamente identificado com o nome da empresa, com endereço fixo na Sede do Município e com atendimento ao público no horário comercial em todos os dias úteis da semana;
 - p) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - O prazo da realização do serviço é de será do dia **16/06/2020 até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

9.4 - No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do **Pregão Presencial nº 013/2020**, com exceção da Qualificação Técnica - 14.1.4 do Edital.

9.5 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Manoel Ribeiro Neto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

10.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8.666/93 de 21/06/93.

10.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

10.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão dos serviços, sem prejuízo à Administração.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

10.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

10.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 10.1.1 a 10.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

10.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

11.3 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 013/2020**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Guajeru-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Souza Soares Trasportes Ltda

Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.461.437/0001-05, com sede na Caminho 37, nº 16-B, Urbis 2, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Saulo Santos Porto, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.155.645-72, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 786.848.625-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Fac-Simile ou e-mail.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 058/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 23 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 036-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Rita Lucia Ferreira Araújo, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 02.795.749-75, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 456.157.565-00, residente e domiciliada na Rua A, nº 07, URBIS I, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.542,20 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.136 - Programa de Assistência Social e Comunitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 060/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.
E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 23 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS
Contratante

Rita Lucia Ferreira Araújo-ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 07-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Rua Bahia, nº 34, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedra, Bahia, representada neste ato por Régio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, casado, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 011/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 026/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Materiais na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regiorios@gmail.com
Fone: (77) 98806-3905
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 008-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Rua Bahia, nº 34, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedra, Bahia, representada neste ato por Régio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, casado, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 011/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 026/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Equipamentos na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regitorios@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fone: (77) 98806-3905

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 026/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Em 09 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Materiais e Equipamentos**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Rua Bahia, nº 34, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedra, Bahia, representada neste ato por Rêgio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, casado, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DA PEÇA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
1	5	UN	VALVULA DE RETENÇÃO 60	KRONA	R\$110,00	R\$550,00
2	5	UN	VALVULA DE PE F.F.11/2	KRONA	R\$65,00	R\$325,00
3	5	UN	VALVULA DE PE F.F.2	FERREIRA LOPES	R\$90,00	R\$450,00
4	10	UN	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1	KRONA	R\$37,00	R\$370,00
5	10	UN	VALVULA RENTEÇÃO HORIZONTAL 11/2	KRONA	R\$63,00	R\$630,00
6	10	UN	VALVULA RENTEÇÃO HORIZONTAL	KRONA	R\$63,00	R\$630,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$2.955,00
LOTE 02						
7	2	UN	BOMBEADOR 4R4PA-10	LEÃO	R\$660,00	R\$1.320,00
8	2	UN	BOMBEADOR 4R4PA-11	LEÃO	R\$690,00	R\$1.380,00
9	3	UN	BOMBEADOR 4R5PA-13	LEÃO	R\$745,00	R\$2.235,00
10	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R3PA-10 1.0CV 220	LEÃO	R\$1.660,00	R\$8.300,00
11	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-10 1.5CV 220	LEÃO	R\$1.860,00	R\$9.300,00
12	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-12 2.0CV 220	LEÃO	R\$1.950,00	R\$9.750,00
13	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-12 3.0CV 220	LEÃO	R\$2.250,00	R\$11.250,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3037A00393305A91187CDA15395B82E0

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

14	2	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-12 5.0CV 440	LEÃO	RS2.450,00	RS4.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						RS48.435,00
LOTE 03						
15	3	UN	MOTOR SUB 2.0CV TRIF.	LEÃO	RS1.080,00	RS3.240,00
16	3	UN	MT MONO 2,0CV 2P	LEÃO	RS1.100,00	RS3.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						RS6.540,00
LOTE 04						
17	100	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 1	KEP	RS55,00	RS5.500,00
18	50	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 11/2	KEP	RS80,00	RS4.000,00
19	100	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 11/4	KEP	RS65,00	RS6.500,00
20	10	UN	TUBO PVC ENGATE RAPIDO 2 X 6MM	KEP	RS95,00	RS950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						RS16.950,00
LOTE 05						
21	20	UN	CAPACITOR AM 189-227UF 110V	VEG	RS38,00	RS760,00
22	20	UN	CAPACITOR AM 216-259UF 220V	VEG	RS40,00	RS800,00
23	20	UN	CAPACITOR AM 270-324UF 110V	VEG	RS40,00	RS800,00
24	20	UN	CAPACITOR AM 270-324UF 220V	VEG	RS50,00	RS1.000,00
25	20	UN	CAPACITOR AM 370-454UF 110V	VEG	RS45,00	RS900,00
26	20	UN	CAPACITOR AM88-108UF 220V	VEG	RS55,00	RS1.100,00
27	25	UN	CAPACITOR 60 UF 400 V	VEG	RS60,00	RS1.500,00
28	10	UN	CAPACITOR 70 UF 400V	VEG	RS65,00	RS650,00
29	20	UN	CAPACITOR PPM 25UF 380V	VEG	RS35,00	RS700,00
30	35	UN	CAPACITOR PPM 25UF 440V	VEG	RS45,00	RS1.575,00
31	35	UN	CAPACITOR PPM 30UF 440V	VEG	RS40,00	RS1.400,00
32	20	UN	CAPACITOR PPM 35UF 380V	VEG	RS45,00	RS900,00
33	20	UN	CAPACITOR PPM 45UF 380V	VEG	RS50,00	RS1.000,00
34	45	UN	CAPACITOR PPM 45UF 440V	VEG	RS55,00	RS2.475,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						RS15.560,00
LOTE 06						
35	5	UN	CHAVE DE PARTIDA 2CV 220V	VEG	RS250,00	RS1.250,00
36	5	UN	CHAVE DE PARTIDA 2CV 380V	VEG	RS250,00	RS1.250,00
37	2	UN	CHAVE DE PARTIDA 3CV 220V	VEG	RS275,00	RS550,00
38	2	UN	CHAVE DE PARTIDA 3CV 380V	VEG	RS290,00	RS580,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						RS3.630,00
LOTE 07						
39	2	UN	RELE DE NIVEL 220V	COEL-WG	RS230,00	RS460,00
40	2	UN	RELE DE TEMPO 6SEG 220V	COEL-WG	RS230,00	RS460,00
41	2	UN	RELE DE TEMPO 6SEG 220V/50-60HZ	COEL-WG	RS230,00	RS460,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						RS1.380,00
LOTE 08						
42	20	KG	FIO ESMALTADO 19	PASQUA	RS75,00	RS1.500,00
43	20	KG	FIO ESMALTADO 20	PASQUA	RS75,00	RS1.500,00
44	20	KG	FIO ESMALTADO 21	PASQUA	RS75,00	RS1.500,00
45	20	KG	FIO ESMALTADO 22	PASQUA	RS75,00	RS1.500,00
46	40	UN	ROLAMENTO 7903	FAG	RS65,00	RS2.600,00
47	40	UN	ROLAMENTO 6903	FAG	RS35,00	RS1.400,00
48	20	UN	ROLAMENTO 7904	FAG	RS70,00	RS1.400,00
49	45	UN	BUCHA DE DESGASTE PARA BOMBEADOR PEQUENA	LEAO	RS30,00	RS1.350,00
50	45	UN	BUCHA DE DESGASTE PARA BOMBEADOR GRANDE	LEAO	RS40,00	RS1.800,00
51	15	UM	BASE DO BOBEADOR LEÃO	LEAO	RS85,00	RS1.275,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

52	35	UN	DIAFRAGMA	EBARA	R\$75,00	R\$2.625,00
53	95	UN	CONECTOR INTERNO	EBARA	R\$60,00	R\$5.700,00
54	90	UN	CABO DE SAIDA EXTERNO	EBARA	R\$120,00	R\$10.800,00
55	35	UM	ACOPLAMENTO LEÃO	LEAO	R\$60,00	R\$2.100,00
56	450	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R4	LEAO	R\$25,00	R\$11.250,00
57	470	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R3	LEAO	R\$25,00	R\$11.750,00
58	470	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R5	LEAO	R\$25,00	R\$11.750,00
59	230	KIT	KIT DE ROTOR E DIFUSOR 4R8	LEAO	R\$40,00	R\$9.200,00
60	45	UN	SELO DE VEDAÇÃO	INPACON	R\$60,00	R\$2.700,00
61	100	LITROS	VASILINA LIQUIDA PARA BOMBA SUBMESSA	DIMEC	R\$25,00	R\$2.500,00
VALOR TOTAL LOTE 08						R\$86.200,00
VALOR TOTAL						R\$181.650,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 011/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 011/2020**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E JÉSSICA ELOÍSA LAUTON DOS SANTOS NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JÉSSICA ELOÍSA LAUTON DOS SANTOS**, pessoa física, brasileira, maior, médica, com registro de identidade nº 58.535.689-0, expedida pela SSP/SP, e Registro no CRFa/BA sob o nº 12412 e cadastro no CPF nº 047.335.835-24, residente e domiciliada na Praça Coronel Souza Porto, nº 421, centro, na cidade de Rio do Antonio, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Fonoaudiologia para atendimento excepcional de paciente do Município**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais)**, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir de da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através depósito conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Jéssica Eloísa Lauton dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 009-06 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.276.902/0001-09, com sede na Av. Clemente Gomes, nº 1.062, bairro Parque Alvorada, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por **Ednei Clebson dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 99.096.846-4, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 790.591.045-87, residente e domiciliado na Av. Mestre Eufrácio, nº 330, centro, na cidade de Brumado, Bahia,, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 012/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 012/2020** e na **Ata de Registro de Preços 027/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2020, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluí os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: construmendesbdo@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-3633
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 012/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Manoel Ribeiro Neto, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Construmendes Serviços e Empreendimentos EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 18.083.564/0001-09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

Em 09 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.276.902/0001-09, com sede na Av. Clemente Gomes, nº 1.062, bairro Parque Alvorada, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Ednei Clebson dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 99.096.846-4, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 790.591.045-87, residente e domiciliado na Av. Mestre Eufrácio, nº 330, centro, na cidade de Brumado, Bahia,.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	600	HORA	Serviços com Máquina Pá Carregadeira na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas do Município. Com todas as despesas por conta da contratada. Operador habilitado conforme as normas.	R\$ 119,00	R\$ 71.400,00
2	200	HORA	Serviços com Máquina Trator Esteira no Alargamento e recuperação geral com regularização de leito nas estradas vicinais localizadas na zona Rural do Município. Com todas as despesas por conta da contratada. Operador habilitado conforme as normas.	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
3	100	HORA	Serviços com Máquina Rolo Compactador na Manutenção de Estradas Vicinais do Município. Com todas as despesas por conta da contratada. Operador habilitado conforme as	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 18.083.564/0001-09

			normas.		
4	800	HORA	Serviços com Máquina Retro Escavadeira na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas do Município. Com todas as despesas por conta da contratada. Operador habilitado conforme as normas.	R\$ 149,00	R\$ 119.200,00
5	300	HORA	Serviços com Máquina Patrol na Manutenção de Estradas Vicinais do Município. Com todas as despesas por conta da contratada. Operador habilitado conforme as normas.	R\$ 159,00	R\$ 47.700,00
VALOR TOTAL					R\$260.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 012/2020**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 18.083.564/0001-09

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Construmendes Serviços e Empreendimentos EIRELI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 002-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ORLANDO FARIAS GONÇALVES - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORLANDO FARIAS GONÇALVES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.026.391/0001-37, com sede no Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Orlando Farias Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.212.077-28, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 380.609.065-34, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 002/2020** e na **Ata de Registro de Preços 009/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 002/2020** e na **Ata de Registro de Preços 009/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 1.019 - Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Fac-Simile: (77) 3417-2126
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 002/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Orlando Farias Gonçalves - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2020 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **FLAVIO DOS SANTOS
SILVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 015/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 012-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2020 e Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2020 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 028/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 015/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 014-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 015/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 015/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 015/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Manoel Ribeiro Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Em 09 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de veículos pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede no Rua Teotônio Sousa Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Flávio dos Santos Siveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO DO VEÍCULO / REFERÊNCIA	MARCA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01 - FIAT UNO - ANO/MODELO WAY 2013 PLACA OUX-0063							
1	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$120,76	R\$483,04

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$91,43	R\$182,86
3	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$112,13	R\$224,26
4	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	SHADECK	R\$314,82	R\$629,64
5	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$2.760,03	R\$5.520,06
6	2	PEÇA	EIXO VIRA BREQUIM	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$763,32	R\$1.526,64
7	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	DFB	R\$86,26	R\$172,52
8	4	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	MTA	R\$17,26	R\$69,04
9	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	APLIC	R\$280,32	R\$1.121,28
10	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$32,78	R\$131,12
11	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$21,57	R\$86,28
12	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$2,59	R\$10,36
13	4	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO WAY 2013	GATS	R\$30,19	R\$120,76
14	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO WAY 2013	TECFIL	R\$15,53	R\$31,06
15	4	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO WAY 2013	TECFIL	R\$12,94	R\$51,76
16	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	TECFIL	R\$15,53	R\$62,12
17	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$28,47	R\$56,94
18	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO WAY 2013	CONTINETAL	R\$47,44	R\$94,88
19	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$211,32	R\$422,64
20	4	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$12,94	R\$51,76
21	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$86,26	R\$172,52
22	4	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$17,26	R\$69,04
23	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$12,94	R\$25,88
24	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	VALEO	R\$168,19	R\$168,19
25	4	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	GATS	R\$51,76	R\$207,04
26	4	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	GATS	R\$86,26	R\$345,04
27	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO WAY 2013	GONEL	R\$50,89	R\$101,78
28	2	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO WAY 2013	MTA	R\$30,19	R\$60,38
29	4	PEÇA	INTERRUPTOR TEMPERATURA DE	ANO / MODELO WAY 2013	M T E	R\$90,57	R\$362,28
30	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO WAY 2013	ORIGINAL	R\$1.022,08	R\$2.044,16
31	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	M T E	R\$103,51	R\$207,02
32	2	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO WAY 2013	M T E	R\$116,44	R\$232,88
33	2	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO WAY 2013	BOSCH	R\$64,69	R\$129,38
34	8	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	BOSCH	R\$12,94	R\$103,52
35	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	ORIGINAL	R\$2.285,65	R\$2.285,65
36	16	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	SELENIA	R\$19,84	R\$317,44
37	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO WAY 2013	MAGNETTI MARELLI	R\$119,03	R\$476,12
38	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	BOSCH	R\$159,57	R\$319,14
39	12	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$11,22	R\$134,64
40	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$56,07	R\$168,21
41	4	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$21,57	R\$86,28

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

42	4	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO WAY 2013	KIT E CIA	R\$50,03	R\$200,12
43	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$69,01	R\$276,04
44	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$25,88	R\$51,76
45	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	AUTOGLASS	R\$426,95	R\$853,90
46	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO WAY 2013	PHILIPS	R\$23,29	R\$349,35
47	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO WAY 2013	PHILIPS	R\$2,59	R\$51,80
48	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO WAY 2013	PHILLIPS	R\$2,59	R\$51,80
49	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$110,41	R\$441,64
50	4	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$15,53	R\$62,12
51	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	TRW	R\$47,44	R\$189,76
52	6	PEÇA	ROLAMENTO HOMOCINETICA DA	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$77,63	R\$465,78
53	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	FRASLEE	R\$159,57	R\$638,28
54	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO WAY 2013	IKS	R\$50,03	R\$100,06
55	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	HIPPER FREIOS	R\$64,69	R\$258,76
56	12	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	COBREQ	R\$49,17	R\$590,04
57	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$228,57	R\$914,28
58	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$218,22	R\$872,88
59	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	AXIO	R\$30,19	R\$362,28
60	10	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$9,49	R\$94,90
61	10	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$2,59	R\$25,90
62	4	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	NAKATA	R\$125,07	R\$500,28
63	4	PEÇA	SENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO WAY 2013	CONTITEC	R\$85,39	R\$341,56
64	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$81,94	R\$327,76
65	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	3RHO	R\$21,57	R\$43,14
66	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	NAKATA	R\$32,78	R\$196,68
67	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	NAKATA	R\$43,99	R\$175,96
68	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	TRW	R\$461,45	R\$922,90
69	4	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	NAKATA	R\$36,23	R\$144,92
70	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$91,43	R\$365,72
71	4	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO WAY 2013	CONTINETAL	R\$28,47	R\$113,88
72	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO WAY 2013	IMA	R\$37,96	R\$151,84
73	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO WAY 2013	ZINIGUEL	R\$110,41	R\$220,82
74	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$107,82	R\$431,28
75	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO WAY 2013	AUTOSTAR	R\$237,19	R\$474,38
76	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO WAY 2013	M T E	R\$64,69	R\$129,38
77	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO WAY 2013	URBA	R\$99,19	R\$198,38
78	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO WAY 2013	TRW	R\$99,19	R\$396,76
79	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	TRW	R\$30,19	R\$120,76
80	4	PEÇA	ROLAMENTO EMBREAGEM DE	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$72,46	R\$289,84
81	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$90,57	R\$181,14

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

82	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO WAY 2013	LUK	R\$245,82	R\$491,64
83	2	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	TUPER	R\$125,07	R\$250,14
84	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO WAY 2013	TUPER	R\$64,69	R\$129,38
85	2	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$47,44	R\$94,88
86	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO WAY 2013	IMCE	R\$15,53	R\$62,12
87	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO WAY 2013	IMCE	R\$15,53	R\$62,12
88	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO WAY 2013	IMCE	R\$17,26	R\$69,04
89	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$25,88	R\$51,76
90	2	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO WAY 2013	JAHHU	R\$82,00	R\$164,00
91	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO WAY 2013	UNI	R\$15,53	R\$248,48
92	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO WAY 2013	-	R\$50,03	R\$5.003,00
93	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO WAY 2013	-	R\$47,43	R\$14.229,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$52.500,00
LOTE 02 - FIAT UNO - ANO/MODELO ECONOMY 2013 PLACA OVB-5301							
94	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$127,70	R\$510,80
95	4	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$98,87	R\$395,48
96	4	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$115,34	R\$461,36
97	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SHADECK	R\$329,54	R\$659,08
98	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ORIGINAL	R\$2.912,30	R\$2.912,30
99	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ORIGINAL	R\$803,25	R\$803,25
100	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	DFH	R\$89,80	R\$89,80
101	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MTA	R\$18,13	R\$36,26
102	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	APLIC	R\$296,59	R\$1.186,36
103	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$32,13	R\$128,52
104	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$20,60	R\$82,40
105	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$2,48	R\$9,92
106	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$28,84	R\$57,68
107	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TECFIL	R\$14,83	R\$29,66
108	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TECFIL	R\$12,36	R\$61,80
109	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TECFIL	R\$16,48	R\$65,92
110	1	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$28,84	R\$28,84
111	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	CONTINETAL	R\$49,44	R\$98,88
112	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ORIGINAL	R\$221,62	R\$443,24
113	4	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$13,19	R\$52,76
114	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$94,75	R\$189,50
115	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$16,48	R\$49,44
116	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$12,36	R\$37,08
117	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VALEO	R\$177,13	R\$177,13
118	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$56,03	R\$168,09
119	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$90,63	R\$271,89

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3037A00393305A91187CDA15395B82E0

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

120	1	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GONEL	R\$53,55	R\$53,55
121	2	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MTA	R\$31,31	R\$62,62
122	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	3RHO	R\$98,87	R\$296,61
123	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ORIGINAL	R\$1.075,12	R\$1.075,12
124	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M T E	R\$98,87	R\$98,87
125	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M T E	R\$119,46	R\$358,38
126	2	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	BOSCH	R\$67,56	R\$135,12
127	8	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	BOSCH	R\$13,19	R\$105,52
128	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ORIGINAL	R\$2.199,67	R\$2.199,67
129	16	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SELENIA	R\$20,60	R\$329,60
130	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MAGNETTI MARELLI	R\$123,58	R\$494,32
131	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	BOSCH	R\$168,89	R\$337,78
132	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METALLEVE	R\$12,36	R\$74,16
133	2	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$61,79	R\$123,58
134	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$20,60	R\$61,80
135	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$53,55	R\$107,10
136	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$74,15	R\$296,60
137	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$28,84	R\$57,68
138	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AUTOGLASS	R\$457,24	R\$914,48
139	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PHILIPS	R\$20,60	R\$309,00
140	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PHILIPS	R\$2,48	R\$49,60
141	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PHILIPS	R\$2,48	R\$49,60
142	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$115,34	R\$461,36
143	4	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$16,48	R\$65,92
144	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TRW	R\$47,79	R\$191,16
145	3	PEÇA	ROLAMENTO HOMOCINETICA DA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$82,39	R\$247,17
146	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FRASLEE	R\$164,77	R\$659,08
147	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IKS	R\$53,55	R\$107,10
148	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HIPPERFREIOS	R\$70,03	R\$280,12
149	8	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FRASLEE	R\$53,55	R\$428,40
150	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$247,16	R\$988,64
151	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$230,68	R\$922,72
152	6	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AXIO	R\$28,84	R\$173,04
153	6	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$12,36	R\$74,16
154	6	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$3,30	R\$19,80
155	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HIPERFREIOS	R\$131,82	R\$263,64
156	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	CONTINETAL	R\$90,63	R\$362,52
157	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$86,51	R\$346,04
158	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	3RHO	R\$24,72	R\$49,44

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

159	4	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$37,08	R\$148,32
160	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$49,44	R\$197,76
161	1	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TRW	R\$486,07	R\$486,07
162	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$37,08	R\$111,24
163	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$94,75	R\$379,00
164	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	CONTINENTAL	R\$32,96	R\$98,88
165	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IMA	R\$39,55	R\$158,20
166	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$119,46	R\$238,92
167	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$119,46	R\$477,84
168	2	PEÇA	ELETOVENTILADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AUTOSTAR	R\$251,28	R\$502,56
169	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M TE	R\$70,03	R\$140,06
170	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	URBA	R\$102,99	R\$205,98
171	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TRW	R\$102,99	R\$411,96
172	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TRW	R\$28,84	R\$115,36
173	3	PEÇA	ROLAMENTO EMBREAGEM DE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$74,15	R\$222,45
174	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$98,87	R\$197,74
175	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUK	R\$263,64	R\$527,28
176	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TUPER	R\$131,82	R\$395,46
177	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TUPER	R\$70,03	R\$140,06
178	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$49,44	R\$49,44
179	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IMCE	R\$3,30	R\$6,60
180	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IMCE	R\$3,30	R\$6,60
181	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IMCE	R\$4,12	R\$8,24
182	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$28,84	R\$57,68
183	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$86,51	R\$86,51
184	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNI	R\$16,48	R\$263,68
185	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TUPER	R\$94,80	R\$189,60
186	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	-	R\$53,56	R\$2.678,00
187	200	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	-	R\$45,30	R\$9.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$39.800,00
LOTE 03 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2017 PLACA PKD-3044							
188	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$408,42	R\$1.633,68
189	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$256,73	R\$256,73
190	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$186,71	R\$186,71
191	1	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	SHADECK	R\$991,88	R\$991,88
192	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$1.131,91	R\$1.131,91
193	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$52,52	R\$105,04
194	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$21,01	R\$63,03
195	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$58,35	R\$58,35

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

196	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$58,35	R\$58,35
197	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$525,12	R\$1.050,24
198	1	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	CONTROIL	R\$408,42	R\$408,42
199	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	TSA	R\$107,36	R\$214,72
200	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$420,09	R\$840,18
201	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	MQ	R\$60,68	R\$121,36
202	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$420,09	R\$840,18
203	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$70,02	R\$70,02
204	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	DP	R\$53,68	R\$644,16
205	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	FACOBRAS	R\$32,68	R\$65,36
206	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	FACOBRAS	R\$110,86	R\$221,72
207	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	DYNA	R\$86,36	R\$345,44
208	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$122,53	R\$122,53
209	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$373,42	R\$1.493,68
210	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	ARTEB	R\$921,87	R\$1.843,74
211	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	ARTEB	R\$921,87	R\$1.843,74
212	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$338,41	R\$676,82
213	1	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$1.400,30	R\$1.400,30
214	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	NEWCOIL	R\$119,03	R\$238,06
215	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$268,39	R\$536,78
216	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	R\$56,02	R\$224,08
217	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$1.960,42	R\$1.960,42
218	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	MQ	R\$163,37	R\$490,11
219	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$239,22	R\$239,22
220	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZEN	R\$151,70	R\$151,70
221	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$110,86	R\$221,72
222	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$134,20	R\$268,40
223	1	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$10,51	R\$10,51
224	1	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$403,76	R\$403,76
225	1	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ARIELO	R\$163,37	R\$163,37
226	1	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	ARIELO	R\$52,52	R\$52,52
227	1	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$21,55	R\$21,55
228	1	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ARIELO	R\$373,42	R\$373,42
229	1	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	DHF	R\$1.274,27	R\$1.274,27
230	1	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	MICRO	R\$105,03	R\$105,03
231	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY	DS	R\$1.108,57	R\$1.108,57

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

				2017			
232	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	R\$54,85	R\$109,70
233	1	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$758,50	R\$758,50
234	1	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$875,19	R\$875,19
235	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$501,78	R\$1.003,56
236	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	CORCERAMA	R\$52,52	R\$210,08
237	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	COFRAN	R\$478,44	R\$956,88
238	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	COFRAN	R\$478,44	R\$956,88
239	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$63,02	R\$252,08
240	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$26,84	R\$107,36
241	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$383,92	R\$767,84
242	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$385,09	R\$770,18
243	1	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$455,10	R\$455,10
244	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	DISKBOR	R\$134,20	R\$536,80
245	1	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABÓ	R\$260,23	R\$260,23
246	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$1.925,41	R\$1.925,41
247	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$1.108,57	R\$1.108,57
248	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHF	R\$256,73	R\$256,73
249	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	SELENIA	R\$44,27	R\$88,54
250	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$980,09	R\$3.920,36
251	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$429,43	R\$1.717,72
252	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$411,78	R\$1.647,12
253	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$95,69	R\$382,76
254	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$116,58	R\$233,16
255	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	TECFIL	R\$43,64	R\$87,28
256	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	TECFIL	R\$18,53	R\$92,65
257	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	TECFIL	R\$24,89	R\$99,56
258	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$31,42	R\$62,84
259	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINENTAL	R\$87,37	R\$174,74
260	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$151,70	R\$303,40
261	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$18,53	R\$166,77
262	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$156,30	R\$312,60
263	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$33,17	R\$99,51
264	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$55,27	R\$165,81
265	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$573,55	R\$573,55
266	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$282,36	R\$847,08
267	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$232,61	R\$697,83
268	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$87,36	R\$174,72
269	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTA	R\$57,36	R\$172,08
270	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$137,11	R\$411,33

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

271	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	RS\$1.143,58	RS\$1.143,58
272	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	M TE	RS\$105,03	RS\$105,03
273	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	M TE	RS\$192,86	RS\$578,58
274	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	RS\$105,07	RS\$420,28
275	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	RS\$108,36	RS\$2.600,64
276	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	RS\$268,39	RS\$268,39
277	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	SELENIA	RS\$38,58	RS\$771,60
278	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETTI MARELLI	RS\$457,43	RS\$3.659,44
279	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	RS\$218,07	RS\$436,14
280	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	RS\$18,53	RS\$111,18
281	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	RS\$100,84	RS\$302,52
282	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	RS\$37,04	RS\$111,12
283	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	KIT E CIA	RS\$80,96	RS\$161,92
284	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	RS\$101,55	RS\$406,20
285	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	RS\$115,89	RS\$231,78
286	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	RS\$1.422,09	RS\$2.844,18
287	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	PHILIPS	RS\$58,35	RS\$875,25
288	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	PHILIPS	RS\$9,34	RS\$140,10
289	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	PHILIPS	RS\$7,01	RS\$140,20
290	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	PHILIPS	RS\$7,01	RS\$140,20
291	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	RS\$233,19	RS\$932,76
292	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	RS\$79,42	RS\$158,84
293	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	RS\$134,20	RS\$536,80
294	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	RS\$195,38	RS\$781,52
295	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLEE	RS\$151,70	RS\$606,80
296	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	IKS	RS\$138,66	RS\$277,32
297	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPPER FREIOS	RS\$81,69	RS\$326,76
298	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLEE	RS\$163,37	RS\$980,22
299	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	RS\$698,29	RS\$2.793,16
300	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	RS\$617,97	RS\$2.471,88
301	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AXIO	RS\$258,42	RS\$3.101,04
302	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	RS\$55,59	RS\$667,08
303	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	RS\$26,82	RS\$321,84
304	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	RS\$280,06	RS\$560,12
305	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINETLA	RS\$139,92	RS\$559,68
306	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	RS\$234,45	RS\$937,80
307	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	RS\$64,19	RS\$128,38
308	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	RS\$70,02	RS\$420,12
309	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	RS\$93,36	RS\$373,44
310	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	RS\$991,88	RS\$1.983,76

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

311	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$93,36	R\$280,08
312	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$122,53	R\$490,12
313	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINETAL	R\$81,69	R\$245,07
314	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	IMA	R\$88,23	R\$352,92
315	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$122,53	R\$245,06
316	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$365,24	R\$1.460,96
317	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOSTAR	R\$670,56	R\$1.341,12
318	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	M TE	R\$423,51	R\$847,02
319	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	URBA	R\$444,72	R\$1.334,16
320	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	R\$278,56	R\$1.114,24
321	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	R\$69,33	R\$277,32
322	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	TRW	R\$69,33	R\$277,32
323	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$58,35	R\$175,05
324	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$70,02	R\$140,04
325	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$525,12	R\$525,12
326	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	TUPER	R\$128,37	R\$385,11
327	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	TUPER	R\$385,09	R\$770,18
328	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$261,39	R\$261,39
329	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	IMCE	R\$32,68	R\$65,36
330	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	IMCE	R\$40,85	R\$81,70
331	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	IMCE	R\$38,51	R\$77,02
332	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$32,68	R\$65,36
333	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$128,43	R\$128,43
334	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	UNI	R\$22,12	R\$353,92
335	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	TUPER	R\$362,00	R\$724,00
336	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	-	R\$111,00	R\$11.100,00
337	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	-	R\$110,80	R\$33.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$139.000,00
LOTE 04 - FIAT DUBLÔ A GASOLINA - AMBULÂNCIA PLACA PJF-7875							
338	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$973,08	R\$1.946,16
339	4	PEÇA	DISCO FREIO DIANT	ANO / MODELO 2015	HIPERFREIOS	R\$181,72	R\$726,88
340	8	JOGO	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	ANO / MODELO 2015	FRASLEE	R\$117,24	R\$937,92
341	3	JOGO	SAPATA DE FREIO TRAZEIRA	ANO / MODELO 2015	FRASLEE	R\$260,27	R\$780,81
342	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO / MODELO 2015	SKF	R\$199,31	R\$797,24
343	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO / MODELO 2015	SKF	R\$234,48	R\$937,92
344	4	PEÇA	PIVO LD/LE	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$76,21	R\$304,84
345	4	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$87,93	R\$351,72
346	8	PEÇA	PISTÃO COM ANEIS	ANO / MODELO 2015	METAL LEVE	R\$477,98	R\$3.823,84
347	2	JOGO	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2015	METAL LEVE	R\$82,07	R\$164,14
348	2	JOGO	BROZINA MOVEIS	ANO / MODELO 2015	METAL LEVE	R\$93,80	R\$187,60
349	2	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$199,31	R\$398,62
350	2	PEÇA	JUNTA CARTER	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$203,82	R\$407,64

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

351	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2015	DFB	R\$785,50	R\$785,50
352	1	PEÇA	TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	DFB	R\$269,65	R\$269,65
353	1	PEÇA	FEIXE MOLA TRASEIRA	ANO / MODELO 2015	MACHETTI	R\$363,44	R\$363,44
354	1	PAR	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$123,10	R\$123,10
355	1	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO 2015	MQ	R\$1.105,56	R\$1.105,56
356	3	PEÇA	RESISTENCIA ELETROVENT DO	ANO / MODELO 2015	MQ	R\$170,00	R\$510,00
357	1	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	ZM	R\$1.575,68	R\$1.575,68
358	1	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO 2015	ZM	R\$1.692,92	R\$1.692,92
359	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2015	HIPERFREIOS	R\$246,20	R\$492,40
360	1	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$433,78	R\$433,78
361	2	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$128,97	R\$257,94
362	2	PEÇA	BANDEJA DA SUSPENSAO	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$316,55	R\$633,10
363	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2015	MTA	R\$50,42	R\$100,84
364	2	JOGO	CABO DE VELA	ANO / MODELO 2015	NGK	R\$187,59	R\$375,18
365	2	JG	JOGO DE VELA	ANO / MODELO 2015	NGK	R\$117,24	R\$234,48
366	4	PEÇA	BUCHA ESTABILIZADOR BARRA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$44,56	R\$178,24
367	8	PEÇA	LAMPADA DO FREIO	ANO / MODELO 2015	PHILIPS	R\$7,04	R\$56,32
368	2	PAR	TAMBOR DE FREIO	ANO / MODELO 2015	HIPER FREIOS	R\$302,48	R\$604,96
369	1	JG	KIT DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2015	INDISA	R\$181,72	R\$181,72
370	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$1.289,62	R\$1.289,62
371	1	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$79,73	R\$79,73
372	8	PEÇA	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	CONTROIL	R\$89,11	R\$712,88
373	2	PEÇA	BUCHA DIANTEIRA DA BANDEJA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$22,28	R\$44,56
374	2	PEÇA	BUCHA TRASEIRA DA BANDEJA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$68,00	R\$136,00
375	2	PEÇA	COIFA DA JUNTA HOMOC	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$41,04	R\$82,08
376	1	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$137,17	R\$137,17
377	1	PEÇA	SENSOR DE ROTACAO	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$146,55	R\$146,55
378	3	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2015	TSA	R\$164,14	R\$492,42
379	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$123,10	R\$123,10
380	4	PEÇA	SENSOR DE ABS	ANO / MODELO 2015	DS	R\$339,99	R\$1.359,96
381	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO 2015	ARTEB	R\$661,23	R\$1.322,46
382	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO 2015	ARTEB	R\$661,23	R\$1.322,46
383	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$222,76	R\$222,76
384	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTO	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$70,35	R\$70,35
385	3	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO 2015	DYNA	R\$111,38	R\$334,14
386	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO 2015	FACOBRAS	R\$170,00	R\$340,00
387	2	PEÇA	CILINDRO DE IGINICAO COMPLETO	ANO / MODELO 2015	FACOBRAS	R\$534,61	R\$1.069,22
388	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO 2015	DP	R\$25,80	R\$309,60
389	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$64,49	R\$64,49
390	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$597,92	R\$1.195,84
391	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO LD	ANO / MODELO 2015	MICRO	R\$105,52	R\$211,04
392	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO LE	ANO / MODELO 2015	MICRO	R\$105,52	R\$211,04
393	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL COMPLETA	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$445,51	R\$891,02
394	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO 2015	NEWCOIL	R\$398,61	R\$797,22

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

395	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$93,80	R\$187,60
396	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO 2015	ARTEB	R\$152,41	R\$304,82
397	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO 2015	ARTEB	R\$152,41	R\$304,82
398	1	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$70,35	R\$70,35
399	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$64,49	R\$128,98
400	3	PEÇA	RELE PISCA	ANO / MODELO 2015	DNI	R\$40,95	R\$122,85
401	1	PEÇA	SERVO DE FREIO HICROVACUO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$22,28	R\$22,28
402	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	DS	R\$1.289,62	R\$1.289,62
403	1	PEÇA	PARACHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	DS	R\$1.442,03	R\$1.442,03
404	1	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$363,44	R\$363,44
405	14	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2015	PHILIPS	R\$70,35	R\$984,90
406	1	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2015	KOSTAL	R\$797,22	R\$797,22
407	2	PEÇA	SENSOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$164,14	R\$328,28
408	2	PEÇA	SENSOR DE RÉ	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$105,52	R\$211,04
409	2	PEÇA	SONDA LAMBDA PRÉ	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$422,06	R\$844,12
410	2	PEÇA	SONDA LAMBDA PÓS	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$422,06	R\$844,12
411	2	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$252,52	R\$505,04
412	1	PEÇA	BATERIA	ANO / MODELO 2015	ZETTA	R\$363,44	R\$363,44
413	1	PEÇA	SENSOR DE FASE	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$70,35	R\$70,35
414	1	PEÇA	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$457,23	R\$457,23
415	1	PEÇA	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2015	SANPEL	R\$433,78	R\$433,78
416	4	PEÇA	BUCHA TRASEIRA DO FEIXE MOLA	ANO / MODELO 2015	AXIO	R\$128,97	R\$515,88
417	4	PEÇA	BUCHA DIANTEIRA DO FEIXE MOLA	ANO / MODELO 2015	AXIO	R\$76,21	R\$304,84
418	4	KIT	KIT HASTE AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$82,07	R\$328,28
419	4	KIT	KIT HASTE AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$150,07	R\$600,28
420	2	PEÇA	SENSOR OLEO	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$70,35	R\$140,70
421	2	PEÇA	POLIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$105,52	R\$211,04
422	10	PEÇA	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2015	SELENIA	R\$36,35	R\$363,50
423	3	PEÇA	FILTRO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	TECFIL	R\$17,59	R\$52,77
424	1	PEÇA	BOMBA ÓLEO	ANO / MODELO 2015	SHADEK	R\$777,57	R\$777,57
425	1	JOGO	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$957,63	R\$957,63
426	2	PEÇA	RETENTOR VOL	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$104,04	R\$208,08
427	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$22,51	R\$45,02
428	2	PEÇA	COR DH	ANO / MODELO 2015	CONTINETAL	R\$79,69	R\$159,38
429	4	PEÇA	VALVULA ADM	ANO / MODELO 2015	METAL LEVE	R\$61,50	R\$246,00
430	4	PEÇA	VALVULA ESC	ANO / MODELO 2015	METAL LEVE	R\$72,61	R\$290,44
431	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$175,86	R\$703,44
432	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$234,48	R\$234,48
433	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2015	LUK	R\$1.051,32	R\$1.051,32
434	1	PEÇA	COROA E PINHAO	ANO / MODELO 2015	LUK	R\$472,28	R\$472,28
435	4	PEÇA	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	AXIO	R\$166,98	R\$667,92
436	1	PEÇA	COMANDO VALVULA	ANO / MODELO 2015	APLIC	R\$2.174,34	R\$2.174,34
437	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2015	FHG	R\$535,35	R\$535,35
438	4	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$113,92	R\$455,68
439	1	PEÇA	CAIXA SATELITE	ANO / MODELO 2015	CIMPAL	R\$335,85	R\$335,85

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

440	1	PEÇA	ENGRENAGEM 3A	ANO / MODELO 2015	CIMPAL	R\$175,86	R\$175,86
441	1	PEÇA	ENGRENAGEM 2A	ANO / MODELO 2015	CIMPAL	R\$152,41	R\$152,41
442	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2015	TECFIL	R\$43,35	R\$173,40
443	4	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2015	TECFIL	R\$23,45	R\$93,80
444	4	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO 2015	TECFIL	R\$55,61	R\$222,44
445	1	PEÇA	CORREIA SINCRONIZADA	ANO / MODELO 2015	CONTINETAL	R\$92,47	R\$92,47
446	1	PEÇA	ENGRENAGEM 4A	ANO / MODELO 2015	CINPAL	R\$128,97	R\$128,97
447	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$1.289,62	R\$1.289,62
448	1	PEÇA	BLOCO MOTOR	ANO / MODELO 2015	ORIGINAL	R\$234,48	R\$234,48
449	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2015	URBA	R\$580,24	R\$1.160,48
450	1	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO / MODELO 2015	UNIBLAK	R\$44,99	R\$44,99
451	1	PEÇA	TURBINA MOTOR	ANO / MODELO 2015	CIMPAL	R\$314,86	R\$314,86
452	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2015	M T E	R\$351,98	R\$703,96
453	5	LTR	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2015	UNI	R\$23,07	R\$115,35
454	5	LTR	OLEO CAMBIO 80W	ANO / MODELO 2015	UNI	R\$23,09	R\$115,45
455	4	JOGO	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$797,22	R\$3.188,88
456	4	JOGO	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$644,81	R\$2.579,24
457	4	PEÇA	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	AXIO	R\$167,65	R\$670,60
458	4	PEÇA	BIELETA DA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$63,31	R\$253,24
459	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$85,59	R\$342,36
460	4	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$106,68	R\$426,72
461	1	PEÇA	KIT ENGRENAGEM DIF	ANO / MODELO 2015	CINPAL	R\$64,49	R\$64,49
462	10	PEÇA	BUCHA ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$38,42	R\$384,20
463	2	PEÇA	ENGRENAGEM 1A	ANO / MODELO 2015	CINPAL	R\$80,00	R\$160,00
464	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	FIAT DUBLÔ	-	R\$70,35	R\$3.517,50
465	200	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	FIAT DUBLÔ	-	R\$111,40	R\$22.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$95.500,00
LOTE 05 - CHEVROLET MONTANA A GASOLINA - AMBULÂNCIA PLACA PKX-1781							
466	1	pç	Alternador completo	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$630,50	R\$630,50
467	2	pç	Amortecedor dianteiro (Cofap)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$579,26	R\$1.158,52
468	2	pç	Amortecedor traseiro (Cofap) Turbogás	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$272,54	R\$545,08
469	1	pç	Anteparo ou capa inferior da correia dentada	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$200,72	R\$200,72
470	2	pç	Anteparo ou aparabarro pára-lama diant D/E	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$65,43	R\$130,86
471	2	pç	Arruela trava ponta do eixo tras	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$6,85	R\$13,70
472	1	pç	Bobina (antena imobilizador de partida (Bose)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$41,64	R\$41,64
473	2	pç	Banco diant lado D/E	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$249,83	R\$499,66
474	2	pç	Bandeija da suspensão dianteira (Cofap) D/E	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$185,19	R\$370,38
475	2	pç	Batente fechadura porta diant D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$36,23	R\$72,46
476	1	pç	Batente central da porta tras baú lado E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$65,64	R\$65,64
477	1	pç	Batente superior baú que fixa a porta tras L/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$61,98	R\$61,98
478	1	pç	Batente inferior (em cima do pára-choque tras) que prende a porta lado esquedo	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$87,40	R\$87,40
479	1	pç	Barra estabilizadora suspensão	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$656,71	R\$656,71

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			diant (TRW)				
480	2	Pç	Barra direção axial lado D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$68,18	R\$136,36
481	2	kit	Batedor c/ coifa amortecedor dianteiro (Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$120,90	R\$241,80
482	2	kit	Batedor c/ coifa amortecedor traseiro Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$85,67	R\$171,34
483	2	pç	Batedor do eixo tras (Axios) (dentro mola)D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$388,41	R\$776,82
484	4	pç	Bico injetor (Delphi)	ANO/MODELO 2018	MAGNETTI	R\$194,20	R\$776,80
485	1	pç	Bobina de ignição (Bosch)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$594,18	R\$594,18
486	1	pç	Boia do tanque combustível (TSA)	ANO/MODELO 2018	TSA	R\$117,03	R\$117,03
487	1	Pç	Bomba de combustível completa (Bosch)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$348,53	R\$348,53
488	1	pç	Bola manopla de cambio	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$90,89	R\$90,89
489	2	Pç	Borracha frente escapamento (catalizador)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$9,45	R\$18,90
490	2	pç	Borracha central do escapamento	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$8,41	R\$16,82
491	2	Pç	Borracha frente tras escapamento	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$9,67	R\$19,34
492	1	pç	Bomba d'água (Urba)	ANO/MODELO 2018	URBA	R\$138,90	R\$138,90
493	1	kit	Bomba tanque de combustível (Bosch)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$348,53	R\$348,53
494	1	pç	Borracha da porta tras baú (Burauto)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$131,59	R\$131,59
495	2	pç	Borracha das portas diant D/E (Burauto)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$90,63	R\$181,26
496	2	pç	Borracha do vidro da porta diant lado D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$87,80	R\$175,60
497	2	pç	Borracha do eixo tras. orig (Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$169,76	R\$339,52
498	2	pç	Braço axial (TRW)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$67,22	R\$134,44
499	2	pç	Braço da suspensão perfect BRA lado D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$78,80	R\$157,60
500	2	pç	Bucha do amortecedor diant	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$15,32	R\$30,64
501	2	pç	Bucha do amortecedor tras.	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$14,37	R\$28,74
502	2	pç	Bucha do eixo tras lado D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$169,73	R\$339,46
503	2	pç	Bucha (morcego) lado D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$160,38	R\$320,76
504	2	pç	Bucha da frente band diant (Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$156,41	R\$312,82
505	2	pç	Bucha de tras band diant (Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$41,02	R\$82,04
506	2	kit	Bucha da ponta do estabilizador	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$37,81	R\$75,62
507	1	Pç	Bucha do suporte coxim do câmbio	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$33,62	R\$33,62
508	1	pç	Buzina Original GM	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$120,82	R\$120,82
509	3	pç	Cabo(s) da alavanca do câmbio	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$273,62	R\$820,86
510	1	pç	Cabo capô	ANO/MODELO 2018	EFRARI	R\$97,94	R\$97,94
511	1	pç	Cabo de embreagem (Fania)	ANO/MODELO 2018	EFRARI	R\$347,26	R\$347,26
512	2	pç	Cabo de freio mão (Fania)	ANO/MODELO 2018	EFRARI	R\$131,15	R\$262,30
513	1	jogo	Cabo de vela ignição (NGK)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$161,40	R\$161,40
514	1	pç	Cabo do acelerador (Fania)	ANO/MODELO 2018	EFRARI	R\$38,07	R\$38,07
515	2	jogo	Calha da porta D/E (Tgpoli)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$82,95	R\$165,90
516	1	pç	Cano da mangueira de água p/ motor	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$66,16	R\$66,16
517	1	pç	Capô	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$713,78	R\$713,78
518	1	pç	Catalizador	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$654,30	R\$654,30
519	1	Pç	Caixa do FT de AR	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$59,49	R\$59,49

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

520	1	pç	Chapa de proteção do motor	ANO/MODELO 2018	FHG	R\$82,24	R\$82,24
521	1	pç	Chave de seta completo (Krostal)	ANO/MODELO 2018	KOSTAL	R\$504,84	R\$504,84
522	1	Pç	Cilindro mestre freio com ABS (Bosch)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$228,92	R\$228,92
523	2	pç	Cilindro roda traseira (TRW)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$102,88	R\$205,76
524	2	pç	Cinto de segurança banco dianteiro D/E c/o encaixe	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$71,38	R\$142,76
525	2	pç	Cinto de segurança banco acompanhante baú	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$83,28	R\$166,56
526	3	par	Cinto de segurança maca (frente, meio e tras)	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$82,17	R\$246,51
527	2	kit	Coifa do deslizante caixa (Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$24,88	R\$49,76
528	2	kit	Coifa junta homocinética (Axios)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$27,20	R\$54,40
529	2	pç	Cola silicone pára-brisa ()	ANO/MODELO 2018	UNIBLAK	R\$108,44	R\$216,88
530	1	pç	Corpo da borboleta	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$713,78	R\$713,78
531	1	pç	Correia dentada do motor (Gates)	ANO/MODELO 2018	CONTINETAL	R\$72,73	R\$72,73
532	1	pç	Correia do alternador (Gates)	ANO/MODELO 2018	CONTINETAL	R\$62,76	R\$62,76
533	1	pç	Correia direção	ANO/MODELO 2018	CONTINETAL	R\$59,88	R\$59,88
534	1	pç	Coxim do câmbio superior (Axios)	ANO/MODELO 2018	AXIO	R\$201,92	R\$201,92
535	1	pç	Coxim do câmbio inferior (Axios)	ANO/MODELO 2018	AXIO	R\$246,93	R\$246,93
536	2	pç	Coxim frente do escapamento (Axios)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$8,45	R\$16,90
537	2	pç	Coxim central do escapamento (Axios)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$8,78	R\$17,56
538	2	pç	Coxim tras do escapamento (Axios)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$8,66	R\$17,32
539	2	pç	Coxim do amortecedor dianteiro (Axios)	ANO/MODELO 2018	AXIO	R\$134,83	R\$269,66
540	2	pç	Coxim do amortecedor tras.(Axios)	ANO/MODELO 2018	AXIO	R\$85,67	R\$171,34
541	2	pç	Coxim superior do amortecedor tras	ANO/MODELO 2018	AXIO	R\$90,00	R\$180,00
542	1	pç	Coxim do motor lado direito (Axios)	ANO/MODELO 2018	AXIO	R\$199,35	R\$199,35
543	1	pç	Coxim do motor lado esquerdo (Axios)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$251,98	R\$251,98
544	1	kit	Coxim do radiador	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$35,69	R\$35,69
545	2	pç	Cubo roda dianteiro (TRW)	ANO/MODELO 2018	FREMAX	R\$116,89	R\$233,78
546	2	kit	Cubo c/rolamento roda tras c/ABS (TRW)	ANO/MODELO 2018	FREMAX	R\$451,43	R\$902,86
547	2	pç	Deslizante lado da caixa lado D/E (TRW)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$302,24	R\$604,48
548	4	pç	Difusor de ar	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$41,64	R\$166,56
549	2	pç	Disco de freio dianteiro. Ventilado (TRW)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$146,47	R\$292,94
550	1	pç	Eletroventilador (motor ventuinha) (Valeo)	ANO/MODELO 2018	MQ	R\$607,08	R\$607,08
551	2	pç	Elevador do vidro elétrico com motor porta dianteiro lado D/E (Disk bor)	ANO/MODELO 2018	ZINIGUEL	R\$487,04	R\$974,08
552	2	pç	Elevador do vidro elétrico porta dianteiro D/E	ANO/MODELO 2018	ZINIGUEL	R\$236,51	R\$473,02
553	2	Pç	Esticador de correia	ANO/MODELO 2018	NITRON	R\$199,78	R\$399,56
554	1	kit	Embreagem (Valeo/LUK)	ANO/MODELO 2018	LUK	R\$496,43	R\$496,43
555	1	pç	Emblema Chevrolet cromado	ANO/MODELO 2018	CHG	R\$11,90	R\$11,90
556	3	pç	Filtro de Oleo lubrificante	ANO/MODELO 2018	TECFIL	R\$19,94	R\$59,82

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

557	2	pç	Farol diant (Cibié /Orgus)	ANO/MODELO 2018	ORGUS	R\$709,13	R\$1.418,26
558	2	pç	Fechadura c/trava eletrica da porte diant. D/E	ANO/MODELO 2018	ZINIGUEL	R\$130,86	R\$261,72
559	1	pç	Fechadura da porta tras baú lado D	ANO/MODELO 2018	ZINIGUEL	R\$82,48	R\$82,48
560	2	pç	Friso moldura (paralama diant) abertura da roda lado D/E	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$17,85	R\$35,70
561	1	pç	Fechadura inferior do capô (Zigii)	ANO/MODELO 2018	ZINIGUEL	R\$88,19	R\$88,19
562	4	pç	Flexível (mang) freio diant e tras. (Lucflex)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$33,52	R\$134,08
563	20	pç	Fusível 7,5A, 10A, 15A, 20A, 25A, 30A, 40ampéres	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$0,65	R\$13,00
564	1	pç	Giro flex completo Lupa Led	ANO/MODELO 2018	ROTAN	R\$71,38	R\$71,38
565	1	pç	Grade central superior pára-choque diant.	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$408,76	R\$408,76
566	1	pç	Grampo c/porca feixe mola tras	ANO/MODELO 2018	MAKETTI	R\$66,16	R\$66,16
567	1	pç	Hidrovácuo (freio) (Bosch)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$460,43	R\$460,43
568	1	pç	Ignição	ANO/MODELO 2018	MORCEGO	R\$107,07	R\$107,07
569	1	pç	Interruptor do pisca alerta	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$60,08	R\$60,08
570	1	pç	Junta do cabeçote NCM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$227,64	R\$227,64
571	2	pç	Junta homocinética D/E (Cofap)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$150,46	R\$300,92
572	2	Pç	Junta deslizante lado D/E TRW	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$302,24	R\$604,48
573	1	pç	Junta deslizante completa lado D/E TRW	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$302,24	R\$302,24
574	2	pç	Junta Metaloplast (coletor de escape) NCM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$29,46	R\$58,92
575	2	pç	Junta da tampa de válvula	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$49,29	R\$98,58
576	4	pç	Lâmpada pequena comum 12V (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$3,14	R\$12,56
577	4	pç	Lâmpada média comum 12V (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$5,95	R\$23,80
578	4	pç	Lâmpada grande 12V 1 polo (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$8,33	R\$33,32
579	4	pç	Lâmpada grande 12V 2 polo (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$8,33	R\$33,32
580	4	pç	Lâmpada 12V H3 50/60W (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$35,69	R\$142,76
581	8	pç	Lâmpada 12V H7 90/100W (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$71,38	R\$571,04
582	4	pç	Lâmpada 12V esmagada pequena (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$4,76	R\$19,04
583	4	pç	Lâmpada 12V esmagada média (Osram)	ANO/MODELO 2018	OSRAN	R\$3,14	R\$12,56
584	2	pç	Lanterna traseira (RCN)	ANO/MODELO 2018	ARTEB	R\$553,17	R\$1.106,34
585	1	pç	Limpador mecanismo do parabrisa dianteiro	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$420,10	R\$420,10
586	2	pç	Maçaneta externa porta frente c/chave D/E (Zi)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$179,46	R\$358,92
587	1	pç	Maçaneta de apoio alça de segurança lado D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$56,39	R\$56,39
588	2	pç	Maçaneta interna abre a porta diant D/E (Zigii)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$38,75	R\$77,50
589	1	pç	Maçaneta externa c/chave da porta do baú L/D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$82,76	R\$82,76
590	2	pç	Maçaneta interna abre a porta do baú L/D (Zigii)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$34,34	R\$68,68
591	2	pç	Maçaneta interna que abre porta	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$33,47	R\$66,94

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			do baú lado E				
592	1	pç	Mangueira entrada de água do ar quente	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$156,32	R\$156,32
593	1	pç	Mangueira respiro ante chama	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$77,24	R\$77,24
594	1	pç	Mangueira da água do motor (Gates)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$153,94	R\$153,94
595	1	pç	Mangueira inferior do radiador	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$234,92	R\$234,92
596	1	pç	Mangueira (fina) entrada de água para o reservatório	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$127,45	R\$127,45
597	1	pç	Mangueira superior do ar quente	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$226,28	R\$226,28
598	1	pç	Mangueira superior do radiador (Gates)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$82,96	R\$82,96
599	1	pç	Mangueira do filtro de ar	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$240,78	R\$240,78
600	1	pç	Mangueira da caixa do filtro ar	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$137,84	R\$137,84
601	1	pç	Mecanismo (hastes) do limpador de parabrisa	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$67,61	R\$67,61
602	1	Pç	Modulo do airbag	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$249,83	R\$249,83
603	1	pç	Modulo dos freios ABS cód 52102513	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$368,79	R\$368,79
604	1	Pç	Modulo da Injeção eletrônica	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$475,85	R\$475,85
605	1	pç	Modulo da sirene do giro flex Lupa led	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$118,97	R\$118,97
606	1	pç	Moldura c/tela para-choque dianteiro lado D/E	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$35,69	R\$35,69
607	2	pç	Mola de placas do (retentor de válvula)	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$61,22	R\$122,44
608	2	pç	Mola espiral da suspensão dianteira (Fabrini)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$173,61	R\$347,22
609	2	pç	Mola espiral do eixo tras. (Fabrini)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$264,93	R\$529,86
610	2	kit	Mola pinça freio dianteira	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$68,53	R\$137,06
611	1	pç	Motor do limpador de pára-brisa	ANO/MODELO 2018	BOSHC	R\$39,90	R\$39,90
612	4	Pç	Motor elétrico do elevador de vidro de porta D/E	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$41,64	R\$166,56
613	1	pç	Motor de partida completo	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$735,16	R\$735,16
614	12	litros	Oleo Lubrificante(Motor)	ANO/MODELO 2018	ELAION	R\$33,43	R\$401,16
615	3	Par	Palheta limpador pára-brisa (Valeo/Cibié)	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$70,73	R\$212,19
616	1	Pç	Pára-brisa dianteiro (Original Fiat)	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$1.034,18	R\$1.034,18
617	1	pç	Pára-choque dianteiro (Original GM)	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$913,92	R\$913,92
618	1	pç	Pára-choque traseiro central (Original GM)	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$497,45	R\$497,45
619	3	jogo	Pastilha de freio TRW	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$73,65	R\$220,95
620	4	pç	Parafuso de roda (ANO/MODELO 2018	CIMPAL	R\$9,04	R\$36,16
621	2	pç	Pivô susp. dianteira. Lado D/E TRW	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$111,89	R\$223,78
622	1	pç	Polia do alternador	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$71,38	R\$71,38
623	1	pç	Polia da correia dentada Dayco	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$64,28	R\$64,28
624	2	pç	Ponta do eixo tras	ANO/MODELO 2018	HIPERFREIOS	R\$146,20	R\$292,40
625	2	pç	Ponta do pára-choque tras. lado D/E (original Fiat)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$71,38	R\$142,76
626	2	pç	Porta dianteira lado D/E original GM	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$713,78	R\$1.427,56
627	1	pç	Porta traseira lado D/E Baú	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$713,78	R\$713,78
628	1	pç	Radiador RV Visconde	ANO/MODELO 2018	VISCONDE	R\$780,68	R\$780,68
629	1	pç	Refletor (olho de gato) acrílico Para-choque tras	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$27,57	R\$27,57

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

630	2	kit	Regulador do freio tras +mola do patim	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$89,65	R\$179,30
631	1	kit	Reparo do setor direção (TRW)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$206,45	R\$206,45
632	1	Kit	Reparo dos cabos da marcha (caixa)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$287,66	R\$287,66
633	1	pç	Reservatório de água (Vaso de expansão)	ANO/MODELO 2018	GONEL	R\$86,40	R\$86,40
634	1	pç	Ressonador do FT de AR NCM	ANO/MODELO 2018	ROTAN	R\$47,59	R\$47,59
635	1	pç	Retentor do eixo de comando	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$30,29	R\$30,29
636	1	pç	Retentor tras do Virabrequim	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$52,65	R\$52,65
637	2	Pç	Retrovisor externo c/ controle elétrico lado D/E	ANO/MODELO 2018	METAGAL	R\$297,41	R\$594,82
638	2	pç	Reparo do cilindro de freios roda diant D/E	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$136,11	R\$272,22
639	2	pç	Rolamento da roda diant (Fag)	ANO/MODELO 2018	SKF	R\$154,34	R\$308,68
640	1	pç	Rolamento da polia do alternador	ANO/MODELO 2018	SKF	R\$38,07	R\$38,07
641	4	pç	Roda aro 15" (Original GM)	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$120,78	R\$483,12
642	2	jogo	Sapata de freio roda tras (Fras-Le)	ANO/MODELO 2018	FRASLEE	R\$176,20	R\$352,40
643	1	pç	Sensor de aceleração (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$232,48	R\$232,48
644	2	pç	Sensor do freio ABS (cabo) Original GM lado D/E	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$241,56	R\$483,12
645	1	pç	Sensor de marcha lenta (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$135,04	R\$135,04
646	1	Pç	Sensor de nível da bomba de combustível	ANO/MODELO 2018	TSA	R\$117,03	R\$117,03
647	1	pç	Sensor de luz da ré (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$80,39	R\$80,39
648	1	pç	Sensor de óleo motor (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$91,32	R\$91,32
649	1	Pç	Sensor rotação ((VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$223,66	R\$223,66
650	1	pç	Sensor temperatura água (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$84,82	R\$84,82
651	1	pç	Setor de direção completo	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$630,50	R\$630,50
652	1	pç	Silencioso intermediário (Mastra)	ANO/MODELO 2018	MAFRA	R\$130,86	R\$130,86
653	1	pç	Silencioso traseiro (Mastra)	ANO/MODELO 2018	MAFRA	R\$178,45	R\$178,45
654	1	pç	Sonda lâmbida	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$403,84	R\$403,84
655	1	pç	Suporte da barra tensora diant direito (Cofap)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$132,47	R\$132,47
656	1	pç	Suporte da barra tensora diant direito (Cofap)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$132,47	R\$132,47
657	2	pç	Tambor de freio tras. (TRW)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$127,32	R\$254,64
658	1	pç	Tampa do óleo motor (Iks)	ANO/MODELO 2018	IKS	R\$33,43	R\$33,43
659	1	pç	Tampa do reservatorio (expansão) original	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$28,29	R\$28,29
660	1	pç	Tampa tanque combustível (Iks)	ANO/MODELO 2018	IKS	R\$80,77	R\$80,77
661	1	jogo	Tapete de borracha preto (borcol) c/4	ANO/MODELO 2018	BORCOL	R\$61,30	R\$61,30
662	1	pç	Tanque de Combustível (Iks)	ANO/MODELO 2018	IKS	R\$713,78	R\$713,78
663	2	pç	Tensor (morcego) do estabilizador	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$132,47	R\$264,94
664	1	Pç	Tensor da correia dentada	ANO/MODELO 2018	CONTINETAL	R\$128,17	R\$128,17
665	2	pç	Terminal de direção (TRW)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$119,57	R\$239,14
666	2	pç	Terminal do braço axial ou articulação	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$66,87	R\$133,74
667	1	pç	Travessa inferior do radiador	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$226,03	R\$226,03
668	2	pç	Trizeta do cambio (trw)	ANO/MODELO 2018	TRW	R\$44,10	R\$88,20
669	1	Pç	Válvula termostática completa	ANO/MODELO 2018	M T E	R\$115,75	R\$115,75
670	1	pç	Válvula termostática	ANO/MODELO 2018	M T E	R\$73,68	R\$73,68
671	1	pç	Tubo cano(agua mangueira)	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$58,84	R\$58,84
672	1	pç	Valvula de admissão	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$76,92	R\$76,92

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

673	1	pç	Válvula de escape NCM	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$79,42	R\$79,42
674	1	pç	Válvula termostática	ANO/MODELO 2018	M TE	R\$73,68	R\$73,68
675	1	pç	Vareta com trava superior e inferior que fixa a porta lado esquerdo do Baú	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$88,59	R\$88,59
676	2	pç	Vidro da porta dianteiro lado D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$190,34	R\$380,68
677	2	pç	Vidro da porta traseira do baú lado D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$132,32	R\$264,64
678	2	pç	Vidro temperado fixo da janela baú lado D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$150,40	R\$300,80
679	2	pç	Vidro temperado de (correr) da janela lateral baú lado D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$142,76	R\$285,52
680	1	jogo	Vela de ignição BPR7E-D (NGK)	ANO/MODELO 2018	NGK	R\$88,22	R\$88,22
681	2	pç	Arruela sincronizador da 1ª e 2ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$40,60	R\$81,20
682	2	pç	Arruela sincronizador da 3ª e 4ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$45,84	R\$91,68
683	1	pç	Arruela sincronizador da 5ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$49,22	R\$49,22
684	1	pç	Engrenagem 1ª/2ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$89,95	R\$89,95
685	1	pç	Engrenagem 3ª/4ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$96,93	R\$96,93
686	1	pç	Engrenagem 5ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$107,46	R\$107,46
687	1	pç	Capa sincronizador da 3ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$76,93	R\$76,93
688	1	jogo	Junta da caixa	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$48,58	R\$48,58
689	1	pç	Reparo sincronizador 1ª e 2ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$103,61	R\$103,61
690	1	pç	Reparo sincronizador 3ª e 4ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$102,82	R\$102,82
691	1	pç	Reparo sincronizador 5ª marcha	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$106,40	R\$106,40
692	1	pç	Automático	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$199,54	R\$199,54
693	1	pç	Bendix	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$94,53	R\$94,53
694	1	pç	Bobina de Campo	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$157,54	R\$157,54
695	1	kit	Bucha	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$6,30	R\$6,30
696	1	pç	Garfo	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$26,26	R\$26,26
697	1	pç	Induzido	ANO/MODELO 2018	ARIELO	R\$336,07	R\$336,07
698	1	pç	Porta escova	ANO/MODELO 2018	UNIFAP	R\$94,53	R\$94,53
699	1	pç	Rolamento ref. 6003 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$25,20	R\$25,20
700	1	pç	Rolamento ref. 6203 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$24,15	R\$24,15
701	1	pç	Rolamento ref. 6303 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$23,11	R\$23,11
702	1	pç	Estator	ANO/MODELO 2018	ARIELO	R\$241,56	R\$241,56
703	1	pç	Placa diodo	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$199,54	R\$199,54
704	1	pç	Regulador de voltagem	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$199,54	R\$199,54
705	1	pç	Rotor	ANO/MODELO 2018	AUTOMAX	R\$325,58	R\$325,58
706	1	pç	Balancins Flutuante	ANO/MODELO 2018	CINPAL	R\$68,99	R\$68,99
707	1	pç	Bomba de óleo	ANO/MODELO 2018	SHADEK	R\$271,67	R\$271,67
708	1	jogo	Brozina da biela	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$90,66	R\$90,66
709	1	jogo	Brozina do mancal	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$142,76	R\$142,76
710	1	jogo	Junta completa c/ retentor(Sabó)	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$124,92	R\$124,92
711	1	kit	Pistão com aneis	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$630,50	R\$630,50
712	1	pç	Retentor do volante do motor	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$606,70	R\$606,70
713	1	pç	Compressor do ar condicionado	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$416,37	R\$416,37
714	1	pç	Condensador do ar (tipo radiador pequeno)	ANO/MODELO 2018	ORIGINAL	R\$630,15	R\$630,15
715	1	pç	Mangueira do ar condicionado	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$199,00	R\$199,00
716	1	pç	Filtro secador	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$27,31	R\$27,31
717	1	pç	Mangueira do compressor p/ o condensador	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$231,06	R\$231,06
718	1	pç	Mangueira do compressor para a	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$85,00	R\$85,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

719	1	pç	válvula Sensor eletrônico do ar condicionado	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$120,00	R\$120,00
720	1	pç	Ventilador da gabine (ar condicionado)	ANO/MODELO 2018	VDO	R\$60,00	R\$60,00
721	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2018	-	R\$95,00	R\$4.750,00
722	100	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2018	-	R\$119,00	R\$11.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05							R\$77.000,00
LOTE 06 - FORD COURIER A GASOLINA - CAMIONETE PLACA NZS-7330							
723	2	UND	ARTICULAÇÃO DA CX DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$49,63	R\$99,26
724	1	UND	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2012	LUK	R\$215,04	R\$215,04
725	2	UND	BANDEJA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2012	COFAP	R\$215,04	R\$430,08
726	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$239,86	R\$239,86
727	4	UND	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$28,95	R\$115,80
728	4	UND	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2012	MAGNETTI	R\$165,42	R\$661,68
729	4	UND	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	R\$297,75	R\$1.191,00
730	1	UND	BIELETA DO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2012	COFAP	R\$40,49	R\$40,49
731	1	UND	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$321,52	R\$321,52
732	2	UND	BOMBA COMB COMPLETA	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$232,00	R\$464,00
733	2	UND	BOMBA DAGUA	ANO / MODELO 2012	URBA	R\$125,71	R\$251,42
734	2	UND	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2012	SHADEK	R\$275,35	R\$550,70
735	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2012	METAL LEVE	R\$134,25	R\$134,25
736	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2012	METAL LEVE	R\$96,40	R\$96,40
737	6	UND	BUCHA BANDEJA	ANO / MODELO 2012	AXIO	R\$32,11	R\$192,66
738	1	UND	CABEÇOTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	R\$1.550,61	R\$1.550,61
739	4	UND	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO 2012	EFRARI	R\$168,07	R\$672,28
740	8	UND	CABO VELA	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$120,56	R\$964,48
741	1	UND	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2012	METAL LEVE	R\$55,87	R\$55,87
742	2	UND	CARTER DO MOTOR	ANO / MODELO 2012	FHG	R\$183,83	R\$367,66
743	2	UND	CHAVE RODA	ANO / MODELO 2012	CINPAL	R\$41,06	R\$82,12
744	3	UND	CIL RODA TRAS	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$52,17	R\$156,51
745	5	UND	COLA ALTA TEMP PRETA	ANO / MODELO 2012	UNIBLAK	R\$29,94	R\$149,70
746	1	UND	COMANDO VALV	ANO / MODELO 2012	APLIC	R\$304,00	R\$304,00
747	1	UND	CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2012	APLIC	R\$301,00	R\$301,00
748	4	UND	COXIM AMORTE DIAN	ANO / MODELO 2012	AXIO	R\$90,64	R\$362,56
749	2	UND	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2012	AXIO	R\$157,98	R\$315,96
750	4	UND	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2012	AXIO	R\$130,83	R\$523,32
751	6	UND	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2012	HIPERFREIOS	R\$192,40	R\$1.154,40
752	4	UND	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$66,49	R\$265,96
753	2	UND	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	R\$583,19	R\$1.166,38
754	4	UND	FAROL L/E L/D	ANO / MODELO 2012	ARTEB	R\$543,67	R\$2.174,68
755	2	UND	FECHADURA PORTA DIANT	ANO / MODELO 2012	ZINIGUEL	R\$76,99	R\$153,98
756	2	UND	FECHO CAPO	ANO / MODELO 2012	ZINIGUEL	R\$91,68	R\$183,36
757	3	UND	FILTRO AR	ANO / MODELO 2012	TECFIL	R\$30,79	R\$92,37
758	5	UND	FILTRO COMB	ANO / MODELO 2012	TECFIL	R\$22,42	R\$112,10
759	5	UND	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2012	TECFIL	R\$23,29	R\$116,45
760	30	UND	FUSIVEL 3 A 30 AMPERES	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	R\$0,45	R\$13,50
761	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$187,26	R\$374,52
762	2	JG	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$219,77	R\$439,54
763	2	UND	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$25,65	R\$51,30

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

764	1	KIT	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2012	LUK	RS414,65	RS414,65
765	1	KIT	KIT ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	RS19,56	RS19,56
766	1	KIT	KIT TENSOR	ANO / MODELO 2012	CONTINETAL	RS286,29	RS286,29
767	8	UND	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2012	PHILIPS	RS30,83	RS246,64
768	2	UND	LANTERNA TRASEIRA	ANO / MODELO 2012	PHILIPS	RS293,28	RS586,56
769	1	UND	MACACO	ANO / MODELO 2012	CHG	RS80,75	RS80,75
770	2	UND	MAÇANETA EXT PORTA	ANO / MODELO 2012	ZINIGUEL	RS16,22	RS32,44
771	2	UND	MAÇANETA INT PORTA	ANO / MODELO 2012	ZINIGUEL	RS30,17	RS60,34
772	2	UND	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO 2012	JAHU	RS185,96	RS371,92
773	4	UND	MANGUEIRA FREIO	ANO / MODELO 2012	JAHU	RS19,56	RS78,24
774	4	UND	MAQUINA VIDRO	ANO / MODELO 2012	ZINIGUEL	RS88,68	RS354,72
775	2	UND	MECANISCO DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	TRW	RS621,45	RS1.242,90
776	2	UND	MEDIDOR COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2012	TSA	RS94,01	RS188,02
777	2	UND	MODULO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	RS420,36	RS840,72
778	2	UND	MOLA DIAN	ANO / MODELO 2012	COFAP	RS119,40	RS238,80
779	3	PAR	PALHETA LIMPADORA	ANO / MODELO 2012	DYNA	RS53,02	RS159,06
780	2	UND	PARA BRISAS	ANO / MODELO 2012	AUTOGLASS	RS591,64	RS1.183,28
781	5	JG	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2012	FRASLEE	RS84,84	RS424,20
782	1	UND	PESCADOR CARTER	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	RS107,26	RS107,26
783	4	UND	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO 2012	METAL LEVE	RS256,53	RS1.026,12
784	4	UND	PIVO SUSP DIAN	ANO / MODELO 2012	NAKATA	RS101,76	RS407,04
785	1	UND	PROTETOR CARTER	ANO / MODELO 2012	CHG	RS76,98	RS76,98
786	1	UND	RADIADOR	ANO / MODELO 2012	VALEO	RS546,91	RS546,91
787	2	UND	RELE 4 TERMINAIS	ANO / MODELO 2012	DNI	RS18,30	RS36,60
788	1	UND	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO 2012	SABO	RS66,11	RS66,11
789	2	UND	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2012	SABO	RS65,85	RS131,70
790	12	UND	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2012	SABO	RS7,07	RS84,84
791	1	UND	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO 2012	SABO	RS206,07	RS206,07
792	4	UND	RETROVISOR L/E X L/D	ANO / MODELO 2012	METAL GAL	RS167,06	RS668,24
793	4	UND	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO 2012	SKF	RS88,42	RS353,68
794	3	JG	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2012	FRASLEE	RS164,18	RS492,54
795	1	UND	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO 2012	M TE	RS103,52	RS103,52
796	1	UND	SENSOR HALL	ANO / MODELO 2012	M TE	RS128,16	RS128,16
797	1	UND	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2012	M TE	RS123,59	RS123,59
798	2	UND	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO 2012	M TE	RS117,35	RS234,70
799	1	UND	SERVO FREIO	ANO / MODELO 2012	TRW	RS452,00	RS452,00
800	1	UND	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2012	TUPER	RS136,82	RS136,82
801	1	UND	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2012	TUPER	RS122,00	RS122,00
802	2	UND	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2012	BOSCH	RS265,00	RS530,00
803	4	UND	SOQUETES DO FAROL	ANO / MODELO 2012	CHG	RS13,00	RS52,00
804	4	UND	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2012	HIPERFREIOS	RS105,00	RS420,00
805	2	UND	TAMPA OLEO	ANO / MODELO 2012	MTA	RS20,00	RS40,00
806	2	UND	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO 2012	MTA	RS16,00	RS32,00
807	2	UND	TAMPA TANQUE	ANO / MODELO 2012	MTA	RS55,00	RS110,00
808	1	UND	TANQUE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2012	MTA	RS1.000,00	RS1.000,00
809	1	JG	TAPETE	ANO / MODELO 2012	BORCOL	RS37,50	RS37,50
810	2	JG	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	NAKATA	RS162,88	RS325,76
811	1	JG	TRAVESSA MOTOR	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	RS180,00	RS180,00
812	1	UND	TRIANGULO	ANO / MODELO 2012	CHG	RS26,00	RS26,00
813	2	JG	TRIZETA	ANO / MODELO 2012	CINPAL	RS110,00	RS220,00
814	1	JG	TUBO DIAN C/CATAL FIESTA	ANO / MODELO 2012	ORIGINAL	RS585,00	RS585,00
815	1	UND	VARETA OLEO	ANO / MODELO 2012	CHG	RS45,00	RS45,00
816	2	JG	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	BOSCH	RS72,00	RS144,00
817	2	UND	VIDRO PORTA	ANO / MODELO 2012	AUTOGLASS	RS265,00	RS530,00
818	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	ANO / MODELO 2012	-	RS55,00	RS2.750,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA				
819	100	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO 2012	-	R\$49,50	R\$4.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06							R\$41.400,00
VALOR TOTAL DOS LOTES							R\$445.200,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 015/2020**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante

Flavio dos Santos Silveira
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 017-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.840.148/0001-30, com sede na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé-Bahia, representada neste ato por Patrícia da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 13.548.076-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.482.265-70, residente e domiciliada na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 016/2020**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 029/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: p.grafica@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 029/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Patrícia da Silva Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 018-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.840.148/0001-30, com sede na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé-Bahia, representada neste ato por Patrícia da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, empresára, com registro de identidade nº 13.548.076-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.482.265-70, residente e domiciliada na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2020, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: p.grafica@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 029/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos

Gestora do FME
Contratante

Patrícia da Silva Rodrigues-ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 019-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.840.148/0001-30, com sede na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé-Bahia, representada neste ato por Patrícia da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, empresárea, com registro de identidade nº 13.548.076-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.482.265-70, residente e domiciliada na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2020, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: p.grafica@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 029/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Patrícia da Silva Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 020-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.840.148/0001-30, com sede na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé-Bahia, representada neste ato por Patrícia da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 13.548.076-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.482.265-70, residente e domiciliada na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 029/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família – IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD – SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 016/2020**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 029/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: p.grafica@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 029/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Patrícia da Silva Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Em 09 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Expediente e Didático para Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.840.148/0001-30, com sede na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé-Bahia, representada neste ato por Patrícia da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, empresárea,

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

com registro de identidade nº 13.548.076-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.482.265-70, residente e domiciliada na Rua Isaque Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
01	UND	50	Agenda permanente, capa em papelão 850g/m ² ; revestido com couro sintético; formato 145 x 205 mm, com tolerância de 5 mm; 01 (um) dia por página; com fitilho marcador de página.	FORONI	R\$20,00	R\$1.000,00
02	UND	100	Agenda -Tipo anual, capa de courvin preto com ano, papel miolo off-set, gramatura 63g/m ² , TAMANHO 145MMX205MM; com espaço para anotações pessoais; calendário; índice telefônico; costurada; um dia por página; exceto sábado e domingo, calendário, modelo encaderna; dimensões mínimas 17x13x2cm (AXLXP).	FORONI	R\$18,00	R\$1.800,00
03	UND	20	Bloco de aviso autocolante, 1000 folhas removíveis, sem pautas, cor amarelo, medindo 76mm x 102mm.	FORONI	R\$8,75	R\$175,00
04	UND	80	Caderno Brochura - capa dura, tamanho pequeno, 1/4, pautado, 48 folhas, cores diversas.	FORONI	R\$5,50	R\$440,00
05	UND	100	Caderno brochura - Capa dura, tamanho pequeno, pautado, 96 folhas. Formato: 200mm x 275mm.	FORONI	R\$7,80	R\$780,00
06	UND	30	Caderno de desenho com 96 folhas, costurado, formato 140X200MM, capa simples.	FORONI	R\$5,50	R\$165,00
07	UND	30	Caderno desenho espiral ofício, 48 folhas, sem seda, com capa e contracapa flexíveis. dimensões: tamanho ofício 200mmx275mm. Miolo: papel offset, branco, gramatura mínima das folhas internas 56g/m ² .	FORONI	R\$5,00	R\$150,00
08	UND	15	Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x300mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Papel 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Off-Set 56gr.	FORONI	R\$18,50	R\$277,50
09	UND	10	Livro ata com 50 folhas, capa dura preto, folhas pautadas e numeradas.	FORONI	R\$13,00	R\$130,00
10	UND	20	Livro ata com folhas numeradas, 200 folhas, capa e contracapa em papelão: 700grs.; revestido papel 90grs. Plastificado, folhas internas em papel offset 56grs.	FORONI	R\$26,00	R\$520,00
11	UND	15	Livro de ponto 100 folhas, formato 215 x 315 mm, altura: 6; largura: 22; comprimento: 33; peso: 2,972	FORONI	R\$18,50	R\$277,50
12	UND	10	Livro Protocolo De Correspondência com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Seqüencialmente, Com Capa Dura, No Formato 153 X 216mm E Com Encadernação Costurada.	FORONI	R\$18,50	R\$185,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$5.900,00
LOTE 02						
13	UND	20	Almofada para carimbo N° 02 cor preta ou azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente.	RADEX	R\$6,05	R\$121,00
14	UND	20	Almofada para carimbo N° 03 cor preta ou azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente.	RADEX	R\$6,80	R\$136,00
15	UND	20	Borracha para carimbo automático 4911. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	PSR	R\$16,60	R\$332,00
16	UND	30	Carimbo 4911 personalizado, tipo automático formato	TRODAT	R\$38,70	R\$1.161,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.			
17	UND	30	Carimbo 4910 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	TRODAT	R\$36,50	R\$1.095,00
18	UND	25	Carimbo 4912 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	TRODAT	R\$45,40	R\$1.135,00
19	UND	10	Carimbo 4927 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	TRODAT	R\$48,50	R\$485,00
20	UND	4	Carimbo datador automático: carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, com placa de texto, alfanumérico, auto-entintado (com almofada embutida).	TRODAT	R\$94,00	R\$376,00
21	UND	4	Carimbo numerador automático: carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, autoentintado (com almofada embutida), para numeração seqüencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	TRODAT	R\$94,00	R\$376,00
22	UND	25	Tinta para almofada de carimbo, 40 ML, cores diversas	RADEX	R\$5,78	R\$144,50
23	UND	30	Tinta para carimbo automático, cor preta, 30 ML.	TRODAT	R\$17,95	R\$538,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$5.900,00
LOTE 06						
69	UND	15	Calculadora de mesa 12 dígitos, inversão de sinais, raiz quadrada, porcentagem, memória+/-, tecla 00, rollover, fubção de arredondamento, grand total, função mark up, solar e bateria. Dimensões: 14,5x10x3cm. Garantia de 1 ano.	CASSIO	R\$19,00	R\$285,00
70	UND	15	Calculadora eletrônica 8 dígitos, alimentação solar e bateria 1xAA; função raiz quadrada, porcentagem, tecla memória. Assistência técnica em todo Brasil e garantia de 1 ano.	CASSIO	R\$15,00	R\$225,00
71	CX	30	Clips metálicos nº 10/0 CX com 500G	FRAMA	R\$14,00	R\$420,00
72	CX	50	Clips metálicos nº 2/0 CX com 500G	FRAMA	R\$13,00	R\$650,00
73	CX	50	Clips metálicos nº 3/0 CX com 500G	FRAMA	R\$13,00	R\$650,00
74	CX	50	Clips metálicos nº 4/0 CX com 500G	FRAMA	R\$13,00	R\$650,00
75	CX	30	Clips metálicos nº 6/0 CX com 500G	FRAMA	R\$14,00	R\$420,00
76	CX	30	Clips metálicos nº 8/0 CX com 500G	FRAMA	R\$14,00	R\$420,00
77	UND	10	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Estreita, Medindo 9 Cm X 0,9 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	BRW	R\$2,00	R\$20,00
78	UND	10	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Larga, Medindo 11 X 1,8 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	BRW	R\$3,00	R\$30,00
79	UND	40	Cola branca - Ideal Para Colagens em Papel, Papel Cartão e Cartolina. 500G	CASCOREZ	R\$13,00	R\$520,00
80	UND	30	Cola branca, bico econômico, atóxica, frasco com 90g. Composição base em PVA	ISOLEX	R\$4,00	R\$120,00
81	CX	15	Cola Glitter caixa com 6 cores variadas,contendo 25g, acondicionado em frasco plástico resistente,não tóxica,1 qualidade.	PIRATININGA	R\$10,00	R\$150,00
82	CX	40	Cola glitter colorida, CX com 12 unidades 21g.	PIRATININGA	R\$19,00	R\$760,00
83	CX	20	Cola para isopor, Cola especial para trabalhos de decoração	ISOLEX	R\$45,00	R\$900,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de auto plicação. Conteúdo em gramas de mínimo 90 g. CX com 12 unidades.			
84	UND	15	Cola para tecido.	APLICOLA	R\$6,00	R\$90,00
85	KG	25	Cola quente – bastão silicone (refil) fina, 7mm, embalagem com 1 kg	RENDICOLA	R\$34,00	R\$850,00
86	KG	10	Cola quente – bastão silicone (refil) grossa, 11mm, embalagem com 1 kg	RENDICOLA	R\$34,00	R\$340,00
87	UND	20	Corretivo Líquido, À Base De Água, Não Tóxico, Para Correções De Esferografia, Datilografia E Fotocópia, Conteúdo: 18ml.	ECOLE	R\$20,00	R\$400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$7.900,00
VALOR TOTAL						R\$19.700,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 016/2020**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos

Gestora do FME
Contratante

Patrícia da Silva Rodrigues-ME

Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 025-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: guarecompebrumado@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-1825
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Sílvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 026-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: guarecompebrumado@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-1825
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 027-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus e Baterias para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: guarecompebrumado@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-1825
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E A EMPRESA
GUARECOMPE RECAPAGEM E
COMÉRCIO DE PNEUS LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: guarecompebrumado@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-1825
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 031/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: guarecompebrumado@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-1825
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030-06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020 e Ata de Registro de Preços nº 031/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) para manutenção de Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020 e Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: guarecompebrumado@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-1825
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Em 16 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 15/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Pneus e serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Josenício Silveira Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 1.615.182, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 237.694.245-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 635, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi, Bahia.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA DO FRABRICANTE	MARCA	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 02 - PNEUS PARA VEÍCULOS							
7	16	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 165/70 R13, PRODUTO NACIONAL MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	F700	FIRESTONE	R\$310,45	R\$4.967,20
8	36	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 175/70 R13, PRODUTO NACIONAL, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL PARA FIAT UNO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	F700	FIRESTONE	R\$293,20	R\$10.555,20
9	32	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 175/70 R14, PRODUTO NACIONAL MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	TOURING	FUZION	R\$319,08	R\$10.210,56
10	16	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 185/65 R15, PRODUTO NACIONAL, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	EP150	BRIDGESTONE	R\$388,08	R\$6.209,28
11	12	UM	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 195/60 R15, PRODUTO NACIONAL, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	EP150	BRIDGESTONE	R\$357,90	R\$4.294,80
12	20	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 205/75 R16, PRODUTO NACIONAL, SEM CÂMARA, 8 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CV5000	FIRESTONE	R\$599,35	R\$11.987,00
13	24	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 215/75R17,5, PRODUTO NACIONAL, LISO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	D300	DAYTON	R\$948,64	R\$22.767,36
14	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 225/65 R16, PRODUTO NACIONAL MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CV5000	FIRESTONE	R\$905,50	R\$10.866,00
15	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 225/70 R16, PRODUTO NACIONAL MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	DESTINATION	FIRESTONE	R\$655,40	R\$7.864,80
16	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 235/70 R16, PRODUTO NACIONAL MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL PARA CAMINHONETE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	DESTINATION	FIRESTONE	R\$629,55	R\$7.554,60
17	12	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 255/70 R16, PRODUTO NACIONAL MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL PARA CAMINHONETE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	DUELER HT 840	BRIDGESTONE	R\$664,05	R\$7.968,60
18	10	UND	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 275/80R 22,5, PRODUTO NACIONAL, COM DUPLA CINTA DE AÇO, CARÇAÇA DE NYLON DOBRADA EM ESPIRAL, SEM CÂMARA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	D300	DAYTON	R\$1.604,06	R\$16.040,60
19	40	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 900X20,	CT65	PIRELLI	R\$1.129,74	R\$45.189,60

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			PRODUTO NACIONAL, MATERIAL CARÇAÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.				
20	30	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 1000X20, PRODUTO NACIONAL, MATERIAL CARÇAÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇARADIAL,CARACTERÍSTIAS ADICIONAIS COM CÂMARA E 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CT65	PIRELLI	R\$1.422,95	R\$42.688,50
21	30	UND	CÂMARA DE AR ARO 20	TC131	TORTUGA	R\$155,23	R\$4.656,90
22	20	UND	CÂMARA DE AR ARO 24	TC131	TORTUGA	R\$250,09	R\$5.001,80
23	16	UND	CÂMARA DE AR ARO 30	TR218A	TORTUGA	R\$301,84	R\$4.829,44
24	26	UND	CÂMARA DE AR ARO 13	RG 13/14	MAGION	R\$34,60	R\$899,60
25	26	UND	CÂMARA DE AR ARO 14	RG 13/14	MAGION	R\$34,60	R\$899,60
26	18	UND	CÂMARA DE AR ARO 18	TR15	MAGION	R\$159,54	R\$2.871,72
27	18	UND	CÂMARA DE AR ARO 16	TR15	MAGION	R\$73,30	R\$1.319,40
28	6	UN	CAMARA DE AR - 1.300X24	KM24	MAGION	R\$250,09	R\$1.500,54
29	26	UND	PROTETOR DE PNEU 900X20	RUZI	VIPAL	R\$68,99	R\$1.793,74
30	20	UNID	PROTETOR PNEU 1000X20	RUZI	VIPAL	R\$68,99	R\$1.379,80
31	26	UND	PROTETOR ARO 24	PROTEFORT	VIPAL	R\$215,60	R\$5.605,60
32	6	UND	BICO RODA DISCO SEM CAMARA 111MM 275 X 22.5 295 X 22.5 COMPRIMENTO 111MM	JEDAL	JEDAL	R\$12,95	R\$77,70
Obs.: Os serviços de instalação/troca/substituição de pneus novos adquiridos pela Prefeitura estão inclusos nos valores dos pneus.							
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$239.999,94
LOTE 03 - PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS							
33	4	UND	Pneu para MOTONIVELADORA FIATALLIS - 1.300-24TG-G2	FIRESTONE	SGG G-2 NY10	R\$2.600,00	R\$10.400,00
34	6	UNID	PNEU PARA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120 K - 1400-24	FIRESTONE	SGG G-2 NY10	R\$3.360,00	R\$20.160,00
35	4	UNID	PNEU PARA PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S, 17.5X25	FIRESTONE	SGG L-2 12PR	R\$4.100,00	R\$16.400,00
36	2	UNID	PNEU, PNEUMÁTICO PARA TRATOR AGRÍCOLA, 18.4-30, RODA DE TRACÇÃO, BANDA R-1, 8 LONAS, (PNEU TRASEIRO).	FIRESTONE	SAT 23	R\$3.430,00	R\$6.860,00
37	2	UNID	PNEU, PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS, 19.5 L-24, NOVO (PRIMEIRA VIDA), PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA JCB, 12 LONAS.	FIRESTONE	UTILITY R-4	R\$3.730,00	R\$7.460,00
38	2	UNID	PNEU RADIAL, DIANTEIRO, PARA RETRO ESCAVADEIRA, 12.5/80/18 (PNEU DIANTEIRO), 12 LONAS.	FIRESTONE	STL I3	R\$1.860,00	R\$3.720,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$ 65.000,00
LOTE 04 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS E CONSERTOS DE PNEUS							
39	100	UN	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS EM AUTOMÓVEIS			R\$54,00	R\$5.400,00
40	15	UN	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS EM CAMINHONETE			R\$72,00	R\$1.080,00
41	50	UN	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS EM CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			R\$108,00	R\$5.400,00
42	160	RODA	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM AUTOMÓVEIS			R\$13,50	R\$2.160,00
43	50	RODA	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHONETE			R\$18,00	R\$900,00
44	100	RODA	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			R\$54,00	R\$5.400,00
45	80	RODA	SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODA EM AUTOMÓVEIS			R\$63,00	R\$5.040,00
46	20	RODA	SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODA EM CAMINHONETE			R\$90,00	R\$1.800,00
47	80	RODA	SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE RODA EM CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			R\$90,00	R\$7.200,00
48	80	RODA	SERVIÇOS DE CASTER DE RODA DE AUTOMÓVEIS			R\$90,00	R\$7.200,00
49	20	RODA	SERVIÇOS DE CASTER DE RODA DE CAMINHONETE			R\$90,00	R\$1.800,00
50	80	RODA	SERVIÇOS DE CASTER DE RODA DE CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			R\$90,00	R\$7.200,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3037A00393305A91187CDA15395B82E0

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

51	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 175/70 R14	R\$45,00	R\$900,00
52	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 165 E 175/70 R13	R\$45,00	R\$900,00
53	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 225/70 R15	R\$72,00	R\$1.440,00
54	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 215/75 R17,5	R\$135,00	R\$2.700,00
55	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 205/70 R15	R\$72,00	R\$1.440,00
56	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 195/95 R15	R\$45,00	R\$900,00
57	20	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 205/75 R16	R\$72,00	R\$1.440,00
58	40	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 1.000 R-20	R\$135,00	R\$5.400,00
59	60	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 900/20	R\$135,00	R\$8.100,00
60	25	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 19.5-25	R\$342,00	R\$8.550,00
61	25	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 12.5-80/18	R\$135,00	R\$3.375,00
62	30	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 1400-24	R\$342,00	R\$10.260,00
63	30	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 1300-24 LISO	R\$342,00	R\$10.260,00
64	25	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 18.4-30	R\$342,00	R\$8.550,00
65	25	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 17.5-25	R\$342,00	R\$8.550,00
66	25	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 19.5 L-24	R\$342,00	R\$8.550,00
67	25	UN	SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU 275-18	R\$18,00	R\$450,00
68	200	UN	SERVIÇOS DE FORÇA PARA PNEU	R\$18,00	R\$3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 135.945,00
VALOR TOTAL					R\$ 440.944,94

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 017/2020**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 021-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 016/2020**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 030/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Sílvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 022-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2020, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 023-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2020, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com

Fac-Simile: (077) 3454-4252

- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- b) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020 e Ata de Registro de Preços nº 030/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 024-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. **Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 016/2020** e na **Ata de Registro de Preços 030/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 016/2020**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 030/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 3454-4252
- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- b) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 016/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2020**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Em 09 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

de Caitité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 11.895.716, expedida pela SSP/SP, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 29-A, centro, na cidade de Caitité, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 03						
24	PCT	300	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 6,5, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	JOY	R\$5,03	R\$1.509,00
25	PCT	300	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 7,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	JOY	R\$6,59	R\$1.977,00
26	PCT	250	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 9,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	JOY	R\$12,28	R\$3.070,00
27	PCT	300	Balão festa metalizado (bexiga), material látex, cor variada, tamanho 9,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	JOY	R\$14,40	R\$4.320,00
28	ROLO	120	Barbante 100% fio de algodão de alta resistência, rolo com 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Obs.: constar na embalagem do rolo do barbante nome do fabricante e peso.	JK	R\$7,69	R\$922,80
29	KG	80	Barbante fitilho plástico	EMBALANDO	R\$11,16	R\$892,80
30	UND	90	Bola de Isopor 010mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	STYROFORM	R\$0,12	R\$10,80
31	UND	150	Bola de Isopor 020mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	STYROFORM	R\$0,17	R\$25,50
32	UND	90	Bola de Isopor 075mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	STYROFORM	R\$0,89	R\$80,10
33	UND	100	Bola de Isopor 150mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	STYROFORM	R\$4,36	R\$436,00
34	UND	50	Placas de isopor, espessura de 1 cm, medindo 1cm x 1m x 50cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	ISOFORT	R\$2,08	R\$104,00
35	UND	50	Placas de isopor, espessura de 2cm. Medindo 2cm x 1m x 50cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	ISOFORT	R\$4,33	R\$216,50
36	UND	50	Placas de isopor, espessura de 4cm. Medindo 4cm x 1,25m x 62cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	ISOFORT	R\$8,71	R\$435,50
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$14.000,00
LOTE 04						
37	UND	30	Apontador de metal para lápis de madeira Nº02, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável.	LEO&LEO	R\$1,10	R\$33,00
38	UND	30	Apontador de plástico rígido para lápis de madeira Nº02, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável.	LEO&LEO	R\$0,34	R\$10,20
39	UND	50	Borracha apagadora escrita. Borracha 45 MM, 17 MM, 8MM, Azul e Vermelha.	REDBOR	R\$0,34	R\$17,00
40	CX	10	Borracha branca n.º 40, macia especial para apagar lápis, caixa com 40 unidades.	REDBOR	R\$11,01	R\$110,10
41	CX	20	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características	BIC	R\$49,55	R\$991,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro , Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta azul , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.			
42	CX	5	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro , Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta vermelha , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.	BIC	RS49,55	RS247,75
43	CX	8	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro , Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta preta , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.	BIC	RS49,55	RS396,40
44	CX	50	Caneta Marca Texto, Com Tinta Fluorescente A Base D'água, Não Recarregável, Ponta Em Feltro Com 4mm De Largura, Corpo Cilíndrico Liso Com No Máximo 10 Mm De Diâmetro, Tampa Composta Com Prendedor Tipo "Braço", Na Cor Amarela. CX com 12 unidades.	BRW	RS21,14	RS1.057,00
45	UND	8	Caneta marcadora para CD/DVD, cores diversas, ponta de 1,0mm.	JOCAR OFFICE	RS2,46	RS19,68
46	UND	35	Caneta para convite (dourada e prata).	JOCAR OFFICE	RS4,35	RS152,25
47	CX	5	Caneta preta esferográfica tampa ventilada ponta 1,0 mm corpo anatômico cx c/ 50 unidades.	COMPACTOR	RS33,03	RS165,15
48	UND	6	Caneta tinta permanente, para plástico, vinil, acrílico, tecido e vidro, ponta de 1mm, cores diversas.	JOCAR OFFICE	RS2,47	RS14,82
49	CX	5	Caneta vermelha esferográfica tampa ventilada ponta 1,0 mm corpo anatômico cx c/ 50 unidades.	COMPACTOR	RS33,03	RS165,15
50	CX	15	Grafite 0,7 2B. Caixa com 12 tubos com 12 grafites de 60mm em cada tubo.	BRW	RS15,86	RS237,90
51	CX	50	Lápis de cor, sextavado, pigmento com alta concentração, cores vivas e intensas, formula macia e resistente com matéria prima de alta qualidade desliza facilmente sobre o papel sem esfurelar, fácil de apontar, atóxico, med 170mm, dimensões aprox. Do estojo 19,8x8,9x0,70cm (axlpx), peso aprox. 65g., cx com 12 cores.	LEO&LEO	RS4,30	RS215,00
52	CX	30	Lápis em madeira na cor preta nº 02 HB, sextavado, sem borracha, caixa com 144 unidades.	SERELEPE	RS39,64	RS1.189,20
53	UND	40	Lapiseira 0,7, emborrachado, ponta metal, corpo e tampa da borracha transparente	FABER CASTELL	RS3,21	RS128,40
VALOR TOTAL DO LOTE 04						RS5.150,00
LOTE 05						
54	UND	350	Caixa para arquivo Morto em PVC, confeccionada em Plastico Polionda, medindo aprox. 355x130x250	ALAPLAST	RS5,11	RS1.788,50

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			(AXLXP)			
55	UND	25	Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla cristal. Material Acrílico com Dimensões: Comprimento 370mm, Largura 255mm E Altura 180mm.	WALEU	R\$65,88	R\$1.647,00
56	UND	25	Caixa Para Correspondência Dupla em poliestireno com design moderno. Altura 37 cm - Largura 13 cm - Comprimento 27 cm.	WALEU	R\$47,28	R\$1.182,00
57	CX	100	Pasta Arquivo AZ Lombo estreito, tipo ofício A4, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 50 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicas na parte inferior da pasta. CX com 20 unidades.	FRAMA	R\$225,73	R\$22.573,00
58	CX	100	Pasta Arquivo AZ Lombo largo, tipo ofício A4, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 80 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicas na parte inferior da pasta. CX com 20 unidades.	FRAMA	R\$225,73	R\$22.573,00
59	UND	50	Pasta catálogo com 100 envelopes plásticos. plástico 0,12, medidas: 243x333mm.	ACP	R\$18,89	R\$944,50
60	UND	50	Pasta catálogo com 50 envelopes plásticos. plástico 0,12, medidas: 243x333mm.	ACP	R\$13,00	R\$650,00
61	UND	200	Pasta com elástico ofício simples cristal 30mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	ALAPLAST	R\$3,64	R\$728,00
62	UND	200	Pasta com elástico ofício simples cristal 40mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	ALAPLAST	R\$4,00	R\$800,00
63	UND	100	Pasta com elástico ofício simples cristal 55mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	ALAPLAST	R\$6,56	R\$656,00
64	UND	100	Pasta meio ofício plástico, nas cores preta verde e azul.	ALAPLAST	R\$1,94	R\$194,00
65	UND	100	Pasta sanfonada - 12 divisões, com elástico, tamanho A4	ACP	R\$20,88	R\$2.088,00
66	UND	50	Pasta Sanfonada Ofício com 31 divisórias, cor cristal/transparente.	PLASCONY	R\$42,20	R\$2.110,00
67	UND	400	Pasta suspensa - com corpo em cartão kraft, com 2 suportes de arame e 4 ganchos de plástico, com visor, etiqueta e grampo plástico. Medidas aproximadas: 240x361mm. Gramatura mínima: 200g/m2.	POLYCART	R\$2,09	R\$836,00
68	UND	500	Pasta transparente em polipropileno, com grampo plástico, cristal, tamanho 238 mm x 335 mm x 15 mm.	ALAPLAST	R\$2,06	R\$1.030,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$59.800,00
LOTE 07						
88	CX	5	Envelope branco meio ofício 17x25 - caixa com 250 unidades - tamanho: 176x250mm c/250; 505gramatura:	VIA BRASIL	R\$47,40	R\$237,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3037A00393305A91187CDA15395B82E0

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			80gramas.			
89	CX	5	Envelope branco, tipo saco, 260x360mm, 90g, caixa com 250 unidades.	VIA BRASIL	R\$83,46	R\$417,30
90	CX	10	Envelope de Papel, cor Branca, Medindo 24,2 X 33,6 Cm (A4)	VIA BRASIL	R\$73,16	R\$731,60
91	CX	5	Envelope kraft meio officio 17x25 - caixa com 250 unidades - tamanho: 176x250mm c/250; gramatura: 80gramas.	VIA BRASIL	R\$33,18	R\$165,90
92	CX	60	Envelope para convites tamanho 8 cm X 11cm, embalagem com 50 unidades, cores diversas.	ROMITEC	R\$8,86	R\$531,60
93	CX	130	Envelope para convites tamanho 160x235mm, embalagem com 50 unidades, cores diversas.	TILIBRA	R\$46,38	R\$6.029,40
94	CX	20	Envelope saco branco 24x34 - caixa com 250 unidades - tamanho: 240 mm x 340 mm; gramatura: 90 gramas.	VIA BRASIL	R\$73,16	R\$1.463,20
95	CX	5	Envelope saco ouro grande nas dimensões 260x360 mm cx/250 unidades.	VIA BRASIL	R\$75,22	R\$376,10
96	CX	5	Envelope saco ouro pequeno nas dimensões 240x340mm cx/250 unidades.	VIA BRASIL	R\$73,16	R\$365,80
97	BOBINA	5	Bobina de papel kraft puro 120 cm x 200m x 80g/m².	PILAR	R\$236,99	R\$1.184,95
98	BOBINA	50	Bobina para eletrocardiograma 80mmx30m.	ECAFIX	R\$28,85	R\$1.442,50
99	BOBINA	20	Bobina para fax, 216mm x 25 metros.	MAXPRINT	R\$15,46	R\$309,20
100	CX	6	Elástico 16/119. Caixa 25 gr, nº 18 (comp. 8,5 cm x larg. 2,2mm x esp. 1,5mm), látex, amarela.	REDBOR	R\$1,57	R\$9,42
101	ROLO	30	Etiqueta Adesiva de Preço 12 x 25 mm Nº 1 E 1C, rolo com 500 etiquetas.	ETIQUETAS SÃO PAULO	R\$2,58	R\$77,40
102	ROLO	30	Etiqueta Adesiva de Preço 16 x 25 mm (Nº 3C e 3L) rolo com 500 etiquetas.	ETIQUETAS SÃO PAULO	R\$2,58	R\$77,40
103	UND	6	Etiqueta autoadesiva, tamanho médio e grande.	IMPRIMASTER	R\$0,53	R\$3,18
104	UND	65	Cartolina comum cores variadas nas Dimensões 500x660mm com Gramatura 120g/m² .	JANDAIA	R\$0,77	R\$50,05
105	UND	50	Cartolina dupla face, Medindo: 48x66 cm (várias cores).	RST	R\$0,97	R\$48,50
106	UND	50	Eva Atoalhado, 40X60 cm, espessura 2 mm, cores diversas.	DUBFLEX	R\$6,65	R\$332,50
107	UND	50	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm, cor estampado.	DUBFLEX	R\$4,38	R\$219,00
108	UND	200	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm, cores variadas c/ gliter.	DUBFLEX	R\$4,64	R\$928,00
109	UND	250	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm.	DUBFLEX	R\$1,44	R\$360,00
110	ROLO	20	TNT liso, largura 1,40mm, gramatura 40gr/m2. Rolo com 50 metros.	DUBFLEX	R\$128,80	R\$2.576,00
111	MT	800	TNT liso, largura 1,40mm, gramatura 40 gr/m2, cores diversas.	DUBFLEX	R\$2,58	R\$2.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$20.000,00
LOTE 08						
112	UND	2	Guilhotina 255X330	MENNO	R\$184,60	R\$369,20
113	UND	20	Pistola Elétrica para aplicação de cola quente fina bivolt, potencia 15watts, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FUTURA	R\$13,65	R\$273,00
114	UND	20	Pistola Elétrica para aplicação de cola quente grossa bivolt, potencia 15 watts, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	FUTURA	R\$18,93	R\$378,60
115	UND	50	Fita Adesiva transparente (cristal) 12mm X 40m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de	EMBALANDO	R\$0,96	R\$48,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.				
116	UND	50	Fita Adesiva transparente (crystal) 12mmx10m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	EMBALANDO	R\$0,47	R\$23,50	
117	UND	450	Fita adesiva transparente (crystal) 48mm x 30m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	EMBALANDO	R\$2,81	R\$1.264,50	
118	UND	15	Fita Banana Dupla Face 19mm X 5,5m	BRW	R\$9,00	R\$135,00	
119	UND	60	Fita Métrica De 1,5 Metros Para Avaliação De Medidas	NYBC	R\$3,07	R\$184,20	
120	UND	80	Fita de cetim 03 mm (cores variadas) peça com 10 m	NAJAR	R\$2,54	R\$203,20	
121	UND	80	Fita de cetim 05 mm (cores variadas) peça com 10 m	NAJAR	R\$2,54	R\$203,20	
122	UND	80	Fita de cetim 10 mm (cores variadas) peça com 10 m	MALULI	R\$5,63	R\$450,40	
123	UND	80	Fita de cetim 15 mm (cores variadas) peça com 10 m	MALULI	R\$7,88	R\$630,40	
124	UND	80	Fita de cetim 20 mm (cores variadas) peça com 10 m	MALULI	R\$9,57	R\$765,60	
125	UND	80	Fita de cetim 25 mm (cores variadas) peça com 10 m	MALULI	R\$10,13	R\$810,40	
126	UND	80	Fita de cetim 40 mm (cores variadas) peça com 10 m	MALULI	R\$15,76	R\$1.260,80	
VALOR TOTAL DO LOTE 08							R\$7.000,00
LOTE 09							
127	CX	250	Papel Alcalino, formato A4, dimensões 210 x 297mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, Profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, em pacotes com 500 folhas. CX C/ 10 PCTS	COPIMAX	R\$236,00	R\$59.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 09							R\$59.000,00
LOTE 10							
128	PCT	50	Papel Colorido Tamanho A4- 210x297 mm,75 gramas, pacote com 100 folhas cada. Isso 9001 e isso 14001.para impressão a laser.	REPORT	R\$6,77	R\$338,50	
129	PCT	10	Papel adesivo para impressora a laser, formato A4 - 21 x 29,7cm, 150 gr, espessura: 0,08 mm, Pct com 100 folhas.	IMPRIMASTER	R\$42,26	R\$422,60	
130	UND	50	Papel camurça cores variadas Fls. Medindo 40x60 cm	RST	R\$1,07	R\$53,50	
131	UND	80	Papel carbono - formato A4, película de poliéster	GRAMP LINE	R\$0,49	R\$39,20	
132	CX	50	Papel cartão fosco 50x70 280 g branco espiral CX com 20 fls	RST	R\$21,48	R\$1.074,00	
133	CX	25	Papel Vergê tamanho A4, cor a escolha da administração, pacote com 50 unidades.	OFF PAPER	R\$17,02	R\$425,50	
134	UND	600	Papel celofane cores variadas, tamanho 70 x 90 cm.	RST	R\$1,07	R\$642,00	
135	ROLO	5	Papel contact - transparente, plástico adesivo, rolo com 25 metros.	LEO&LEO	R\$86,82	R\$434,10	
136	UND	50	Papel crepom - tamanho 48 x 200mm, cores variadas	RST	R\$1,08	R\$54,00	
137	UND	110	Papel crepom super crep - tamanho 48vm x 2,5m, cores variadas	RST	R\$5,60	R\$616,00	
138	PCT	80	Papel Opaline 180g - tamanho a4 - pacote com 50 folhas.	OFF PAPER	R\$17,02	R\$1.361,60	
139	PCT	50	Papel fotográfico A4, tipo brilhante, argura 210 mm, comprimento 297 mm, uso imprimir fotografia digital, características adicionais de alta definição/ para impressora jato tinta, gramatura 180 g/m2. Pct com 50 folhas.	JOCCAR OFFICE	R\$27,30	R\$1.365,00	
140	PCT	20	Papel linho A4 180g branco – pacote com 50 folhas.	OFF PAPER	R\$17,02	R\$340,40	
141	UND	40	Papel micro ondulado – folhas 50 x 80cm para confecção de caixas em diversas cores e estampas.	RST	R\$2,04	R\$81,60	
142	UND	50	Papel Paraná 1,00 x 0,80 cm em gramaturas diversas .	RST	R\$9,04	R\$452,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 10							R\$7.700,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LOTE 11						
143	UND	20	Mídia gravável do tipo CD-R (Compact Disc Recordable) , Pacote com 50.	MULTILASER	R\$1,33	R\$26,60
144	UND	20	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 8GB.	MULTILASER	R\$34,90	R\$698,00
145	UND	50	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 16GB.	MULTILASER	R\$38,38	R\$1.919,00
146	UND	35	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 32GB.	MULTILASER	R\$49,56	R\$1.734,60
147	CX	15	Alfinete de segurança latão dourado inox (18mm) caixa com 100 unidades.	BACCHI	R\$6,13	R\$91,95
148	CX	20	Alfinete de segurança latão dourado inox (20mm) caixa com 100 unidades	BACCHI	R\$6,52	R\$130,40
149	UND	40	Extrator De Grampo. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm	CARBRINK	R\$1,63	R\$65,20
150	UND	60	Grampeador de mesa médio; capacidade para grampear até 25 fls de gramatura 75g/m², grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm.	LEO&LEO	R\$10,94	R\$656,40
151	UND	30	Grampeador metálico, de mesa, grande, grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24, Até 240 Folhas	LEO&LEO	R\$116,14	R\$3.484,20
152	UND	10	Grampeador pistola de pressão industrial	JOCAR OFFICE	R\$32,04	R\$320,40
153	CX	13	Grampo tamanho 106/6 Galvanizado. Caixa com 2500 Unidades.	JOCAR OFFICE	R\$9,95	R\$129,35
154	CX	10	Grampo para grampeador, metal galvanizado, Tamanho 23/10. Caixa com 5.000 Grampos.	JOCAR OFFICE	R\$18,78	R\$187,80
155	CX	40	Grampos 26/6, galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, caixa com 5 mil unidades	FRAMA	R\$4,40	R\$176,00
156	CX	10	Grampos para grampeadores de pressão industrial	JOCAR OFFICE	R\$9,94	R\$99,40
157	CX	8	Percevejo - tamanho 10mm, material metal dourado, tratamento superficial latonado, caixa com 100 unidades	BRW	R\$2,10	R\$16,80
158	UND	20	Perfurador de papel metálico 2 furos, preto; com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75g/m2. Diâmetro do furo: até 2,5mm. Distância dos furos: 80mm. Com margeador plástico. Base plástica protetora para esvaziar o confete.	JOCAR OFFICE	R\$22,10	R\$442,00
159	UND	20	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 100 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	CAVIA	R\$165,74	R\$3.314,80
160	UND	30	Perfurador para papel; em estrutura metálica; base/tampa para retirada de detritos em polipropileno; com capacidade de perfurar 30 folhas de 75g/m2; com 2 (dois) vazadores.	JOCAR OFFICE	R\$42,00	R\$1.260,00
161	CX	8	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 25mm; CX com 12 unidades.	BRW	R\$6,64	R\$53,12
162	CX	8	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 32mm; CX com 12 unidades.	BRW	R\$8,85	R\$70,80
163	CX	8	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 51mm; CX com 12 unidades.	BRW	R\$24,31	R\$194,48
164	UND	30	Tesoura - em aço inoxidável, cabo de polipropileno	LEO&LEO	R\$2,11	R\$63,30

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			preto, ponta arredondada (sem ponta), tamanho pequeno, medida aproximada 12cm				
165	UND	50	Tesoura multiuso sem ponta com lâmina de aço inoxidável e cabo de polipropileno, com tamanho médio, aproximadamente 17,5 cm.	LEO&LEO	R\$6,63	R\$331,50	
166	UND	10	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 22cm x 8,5cm x 2cm.	LEO&LEO	R\$53,39	R\$533,90	
VALOR TOTAL DO LOTE 11							R\$16.000,00
LOTE 12							
167	UND	30	Bisnaga tinta a óleo para tela	ACRILEX	R\$5,53	R\$165,90	
168	UND	20	Papel Carbono A4 de uma fase preto (filme carbono cx c/ 100 folhas.	GRAMPLINE	R\$30,25	R\$605,00	
169	UND	15	Clareador 60 ML	ACRILEX	R\$3,66	R\$54,90	
170	UND	10	Folha de carbono para tecido na cor verde.	KAZ	R\$1,22	R\$12,20	
171	UND	10	Folha de carbono para tecido na cor azul.	KAZ	R\$1,22	R\$12,20	
172	UND	10	Folha de carbono para tecido na cor vermelha.	KAZ	R\$1,22	R\$12,20	
173	UND	15	Pincel para pintura em tela Nº 00	ALCRILEX	R\$5,16	R\$77,40	
174	UND	15	Pincel para tecido nº 00 (de contorno), cabo amarelo.	ALCRILEX	R\$5,16	R\$77,40	
175	UND	15	Pincel chato para tecido nº 02 cabo amarelo.	KIT	R\$1,64	R\$24,60	
176	UND	15	Pincel chato para tecido nº 04 cabo amarelo.	KIT	R\$1,82	R\$27,30	
177	UND	15	Pincel chato para tecido nº 06 cabo amarelo	KIT	R\$1,87	R\$28,05	
178	UND	15	Pincel chato para tecido nº 08 cabo amarelo.	KIT	R\$2,06	R\$30,90	
179	UND	15	Pincel chato para tecido nº 10 cabo amarelo	KIT	R\$2,72	R\$40,80	
180	UND	15	Pincel chato para tecido nº 12 cabo amarelo	KIT	R\$2,81	R\$42,15	
181	UND	15	Pincel chato para tecido nº 14 cabo amarelo	KIT	R\$3,00	R\$45,00	
182	UND	5	Tela 80cmX60cm	ALPHA	R\$28,86	R\$144,30	
183	UND	5	Terebintina	ACRILEX	R\$7,40	R\$37,00	
184	UND	20	Tinta Fosca Para tecido, à base de resina acrílica, Não tóxica, Solúvel em água, Resistente a lavagens, cores diversas, 37 ml.	ACRILEX	R\$2,62	R\$52,40	
185	CX	20	Tinta guache 15 ml, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, estojo com 06 cores, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzoatiazol.	DELTA	R\$3,44	R\$68,80	
186	UND	35	Tinta guache, 250 ml, Para pintura em papel, papel carta, cartolina e etc, cores diversas, Solúvel em água, Não tóxica.	PIRATININGA	R\$3,93	R\$137,55	
187	KIT	15	Tinta para pintura facial. Kit com 10 cores: vermelho, amarelo, azul, branco, preto, verde, marrom, roxo, rosa e laranja, em potes separados, cada pote com no mínimo 4 g, sem glitter, a base de vaselina, potinhos que se encaixa, dermatologicamente testado, atóxica.	COLOR MAKE	R\$21,56	R\$323,40	
188	CX	15	Molha dedo em pasta 12 g, para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. CX com 12 Unidades.	CARBRINK	R\$1,70	R\$25,50	
189	PCT	6	Palito de picolé, pontas arredondadas, pacote com 100 unidades.	GABOARDI	R\$2,65	R\$15,90	
190	UND	30	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas /cartão / papel rascunho e cliques.	WALEU	R\$10,21	R\$306,30	
191	UND	60	Prancheta Transparente (cristal), Em Acrílico, Com Prendedor Metálico. Dimensões: 34cm De Comprimento E 23,5cm De Largura.	CARBRINK	R\$12,83	R\$769,80	
192	Frasco	15	Purpurina em pó - pigmento metálico extrafino p/	GLITER	R\$4,67	R\$70,05	

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			pintura ou efeitos metalizados frascos de 5 gramas, cores diversas.				
193	UND	50	Purpurina em pó metálico, extrafino, cor prata - embalagem com 50 gramas.	GLITER	RS57,43	RS2.871,50	
194	UND	50	Purpurina em pó, extrafino, cor ouro - embalagem com 50 gramas.	GLITER	RS57,43	RS2.871,50	
VALOR TOTAL DO LOTE 12							RS8.950,00
LOTE 13							
195	CX	6	Pincel para Quadro Branco Recarregável 91% recarregável; Especial p/Quadro Branco com ponta macia para não danificar o quadro; apaga facilmente; ponta de acrílico 6.0mm; Espessura de Escrita 2.3mm; Tinta Especial; Refil e Pontas Substituíveis, cores diversas, caixa com 12 unidades	BRW	RS74,14	RS444,84	
196	UND	1	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 1,50x1,20m	SOUZA	RS200,77	RS200,77	
197	UND	2	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 2,00x1,20m	SOUZA	RS250,95	RS501,90	
198	UND	1	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 3,00x1,20m	SOUZA	RS357,61	RS357,61	
199	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 1,20x90;	SOUZA	RS166,26	RS332,52	
200	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 1,50x1,20;	SOUZA	RS387,84	RS775,68	
201	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras Arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 2,00x1,20;	SOUZA	RS483,65	RS967,30	
202	UND	10	Reabastecedor para marcador quatro branco pt/ az 1000ml.	BRW	RS115,21	RS1.152,10	
203	CX	10	Giz de cera, formato anatômico, caixa com 12 cores.	DELTA	RS2,04	RS20,40	
204	CX	10	Jogo de canetas hidrocor com 12 cores, não tóxico, cores vivas. Pontas redondas	LEO&LEO	RS4,53	RS45,30	
205	CX	10	Massa de modelar 06 cores, 180 grs, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.	LEO&LEO	RS2,49	RS24,90	
206	CX	10	Massa de modelar 12 cores, 180 grs, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.	LEO&LEO	RS4,29	RS42,90	
207	CX	6	Pincel atômico 1100p caixa com 12 unidades, cores variadas.	BRW	RS27,18	RS163,08	
208	UND	70	Régua - graduada em 50 cm, subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3 mm de espessura e 35 mm de largura.	WALEU	RS3,31	RS231,70	
209	UND	50	Régua de uso escolar/escritório; de poliestireno; medindo 30 (trinta) cm, com escala milimétrica, em baixo relevo; transparente.	WALEU	RS0,78	RS39,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 13							RS5.300,00
VALOR TOTAL							RS202.900,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 016/2020**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 09 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo - ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 031-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.324.926/0001-14, com sede na Rua das Palmeiras, nº 98, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Glauber Lima Rocha, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03255430416, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 012.698.685-28, residente e domiciliado na Praça Jesuíno Pereira de Souza, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a instalação da peça;
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Sílvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 032-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-Ba, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.324.926/0001-14, com sede na Rua das Palmeiras, nº 98, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Glauber Lima Rocha, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03255430416, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 012.698.685-28, residente e domiciliado na Praça Jesuíno Pereira de Souza, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020 e Ata de Registro de Preços nº 032/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020 e Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a instalação da peça;
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME

Flávio dos Santos Silveira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 033-06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.324.926/0001-14, com sede na Rua das Palmeiras, nº 98, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Glauber Lima Rocha, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 03255430416, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 012.698.685-28, residente e domiciliado na Praça Jesuíno Pereira de Souza, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 017/2020 e Ata de Registro de Preços nº 032/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 017/2020 e Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2020 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a instalação da peça;
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletrocar-bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-5094
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 017/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Em 16 de Junho de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 15/06/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Baterias para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.324.926/0001-14, com sede na Rua das Palmeiras, nº 98, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Glauber Lima Rocha, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 0325430416, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 012.698.685-28, residente e domiciliado na Praça Jesuíno Pereira de Souza, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR		
					UNITÁRIO	TOTAL	
LOTE 01 - BATERIAS							
1	10	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	45 AH	ZETTA	R\$306,60	R\$3.066,00
2	20	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, 12V, SELADA,	60 AH	ZETTA	R\$354,50	R\$7.090,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 3037A00393305A91187CDA15395B82E0

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012					
3	15	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	70 AH	ZETTA	R\$450,35	R\$6.755,25	
4	10	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	95 AH	MOURA	R\$728,20	R\$7.282,00	
5	10	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	110 AH	ZETTA	R\$632,40	R\$6.324,00	
6	26	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	150 AH	ZETTA	R\$737,80	R\$19.182,80	
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$49.700,05	
VALOR TOTAL							R\$49.700,00	

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 017/2020**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 017/2020**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 16 de Junho de 2020.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **PAULO SIDNEI FONSECA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.449.042/0001-47, com endereço comercial à Rua Landulfo Alves, nº 8-A, centro, na cidade de Anagé, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Totens para Álcool Gel e Lavatórios Adaptável para serem instalados em locais estratégicos do Município durante o período de Prevenção e Combate do vírus do COVID-19.* Valor Global: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 056/2020**, devendo ser celebrado o contrato com PAULO SIDNEI FONSECA DE OLIVEIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Julho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Totens para Álcool Gel e Lavatórios Adaptável para serem instalados em locais estratégicos do Município durante o período de Prevenção e Combate do vírus do COVID-19*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa PAULO SIDNEI FONSECA DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Julho de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Totens para Álcool Gel e Lavatórios Adaptável para serem instalados em locais estratégicos do Município durante o período de Prevenção e Combate do vírus do COVID-19*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PAULO SIDNEI FONSECA DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-07/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Paulo Sidnei Fonseca de Oliveira.

Objeto: Prestação de Serviços de Confecção de Totens para Álcool Gel e Lavatórios Adaptável para serem instalados em locais estratégicos do Município durante o período de Prevenção e Combate do vírus do COVID-19.

Valor do contrato: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 01 de Julho de 2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 056/2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e XVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **JADE VEÍCULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.929.425/0003-03, com endereço comercial à Av. Presidente Dutra, nº 634, bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Peças e Serviços de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.* Valor Global: R\$ 1.988,00 (um mil novecentos e oitenta e oito reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 057/2020**, devendo ser celebrado o contrato com JADE VEÍCULO LTDA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Junho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Peças e Serviços de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa JADE VEÍCULO LTDA. Valor Global: R\$ 1.988,00 (um mil novecentos e oitenta e oito reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Junho de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Peças e Serviços de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Inciso II e XVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa JADE VEÍCULO LTDA. Valor Global: R\$ 1.988,00 (um mil novecentos e oitenta e oito reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com endereço comercial à Rua Zeferino Carinhonha, nº 490, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caculé, Bahia. **OBJETO**: *Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais (Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Termômetros Digital Laser) para serem distribuídos para os funcionários Públicos envolvidos na prevenção e combate do Vírus COVID-19.* Valor Global: R\$ 16.314,00 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 059/2020**, devendo ser celebrado o contrato com PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Julho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais (Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Termômetros Digital Laser) para serem distribuídos para os funcionários Públicos envolvidos na prevenção e combate do Vírus COVID-19*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME. Valor Global: R\$ 16.314,00 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Julho de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais (Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Termômetros Digital Laser) para serem distribuídos para os funcionários Públicos envolvidos na prevenção e combate do Vírus COVID-19*, e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Inciso II e IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME. Valor Global: R\$ 16.314,00 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-07/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Prates Produtos Médicos Odontológicos EIRELI-ME.

Objeto: Fornecimento de Materiais (Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Termômetros Digital Laser) para serem distribuídos para os funcionários Públicos envolvidos na prevenção e combate do Vírus COVID-19.

Valor do contrato: R\$ 16.314,00 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 01 de Julho de 2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 059/2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65, com endereço comercial à Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município.* Valor Global: R\$ 1.542,20 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 060/2020**, devendo ser celebrado o contrato com RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME**. Valor Global: R\$ 1.542,20 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **RITA LUCIA FERREIRA ARAÚJO-ME**. Valor Global: R\$ 1.542,20 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 011/2020** realizado no dia 03/06/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para manutenção e instalação de Poços Artesianos no Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Valor Global: R\$ 173.753,00 (cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais). Guajeru-Ba, 03 de Junho de 2020. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 011/2020** realizado no dia 03/06/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para manutenção e instalação de Poços Artesianos no Município* tendo como vencedora a seguinte licitante: REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Valor Global: R\$ 173.753,00 (cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais). Guajeru-Ba, 08/06/2020. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os materiais e equipamentos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 012/2020** realizado no dia 26/05/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Valor Global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Guajeru-Ba, 02 de Junho de 2020. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 012/2020** realizado no dia 26/05/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Valor Global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Guajeru-Ba, 08/06/2020. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 015/2020** realizado no dia 01/06/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Peças e Serviços para manutenção de veículos da frota das Secretarias Municipais*, tendo como vencedora a seguinte licitante: FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Valor Global: R\$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Guajeru-Ba, 01 de Junho de 2020. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 015/2020** realizado no dia 01/06/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Peças e Serviços para manutenção de veículos da frota das Secretarias Municipais* tendo como vencedora a seguinte licitante: FLAVIO DOS SANTOS SILVEIRA, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Valor Global: R\$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Guajeru-Ba, 08/06/2020. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os materiais e serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 016/2020** realizado no dia 04/06/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME, nos lotes 01, 02 e 06 com um valor total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais); CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, nos lotes 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 com um valor total de R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais). Valor Global: R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais). Guajeru-Ba, 04 de Junho de 2020. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 016/2020** realizado no dia 04/06/2020, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES-ME, nos lotes 01, 02 e 06 com um valor total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais); CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, nos lotes 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 com um valor total de R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais). Valor Global: R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais). Guajeru-Ba, 08/06/2020. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, Portaria nº 001, de 02 de Janeiro de 2020, que designa a Comissão Permanente de Licitação, e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista o **Credenciamento nº 001/2020**, cujo objetivo é o *Credenciamento de Serviços de Profissionais de Saúde (Médicos) na realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município*, torna público o Resultado até a presente data e **HOMOLOGA** o Credenciamento dos seguintes profissionais: CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME (CNPJ: 27.064.031/0001-62); CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 30.511.195/0001-03); FRANCISCO ADAUTO REBOLÇAS PRATES FILHO (CPF: 806.506.355-15) e THEOFILO MATHIAS SANTANA MARTINS (CPF: 037.899.745-95). Guajeru-Ba, 01/06/2020. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.461.437/0001-05, com endereço comercial à Caminho 37, nº 16-B, Urbis 2, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME*. Valor Global: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 058/2020**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**, para *Contratação de empresa para ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**, para *Contratação de empresa para ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **ST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS-LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATOS - JUNHO 2020

CONTRATO	CONTRATADO(A)	CNPJ / CPF	VALOR	PRAZO / MES	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	OBJETO
001-06/2020	JÉSSICA ELOISA LAUTON DOS SANTOS	047.335.835-24	R\$ 1.380,00	2	CONTRATO DIRETO	-	02/06/20	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia para atendimento excepcional de paciente do Município
002-06/2020	ORLANDO FARIAS GONÇALVES	05.026.391/0001-37	R\$ 25.000,00	7	PREGÃO PRESENCIAL	002/2020	02/06/20	Fornecimento de Material de Construção para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
003-06/2020	CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME	27.064.031/0001-62	R\$ 112.000,00	7	CREENCIAMENTO	001/2020	02/06/20	Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar
004-06/2020	CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	30.511.195/0001-03	R\$ 112.000,00	7	CREENCIAMENTO	001/2020	02/06/20	Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar
005-06/2020	FRANCISCO ADAUTO REBOLÇAS PRATES FILHO	806.506.355-15	R\$ 112.000,00	7	CREENCIAMENTO	001/2020	02/06/20	Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar
006-06/2020	THEOFILO MATHIAS SANTANA MARTINS	037.899.745-95	R\$ 112.000,00	7	CREENCIAMENTO	001/2020	02/06/20	Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar
007-06/2020	REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME	07.623.745/0001-56	R\$ 20.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	011/2020	09/06/20	Fornecimento de Materiais para Manutenção e Instalação de Poços Artesianos no Município
008-06/2020	REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME	07.623.745/0001-56	R\$ 20.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	011/2020	09/06/20	Fornecimento de Equipamentos para Manutenção e Instalação de Poços Artesianos no Município
009-06/2020	CONSTRUMENTES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA	10.276.902/0001-09	R\$ 90.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	012/2020	09/06/20	Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município
010-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 30.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	09/06/20	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal
011-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 15.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	09/06/20	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal
012-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 30.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	09/06/20	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATOS - JUNHO 2020

CONTRATO	CONTRATADO(A)	CNPJ / CPF	VALOR	PRAZO / MES	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	OBJETO
013-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 10.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	09/06/20	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação
014-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 60.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	09/06/20	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde
016-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 25.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	015/2020	09/06/20	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde
015-06/2020	SOUZA SOARES TRASPORTES LTDA	03.192.793/0001-86	R\$ 45.415,50	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	013/2020	16/06/20	Prestação de serviços na Locação de Veículo (caminhão compactador) para atender as necessidades do Município na coleta e transporte de lixo
017-06/2020	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES-ME	23.840.148/0001-30	R\$ 3.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais
018-06/2020	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES-ME	23.840.148/0001-30	R\$ 4.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
019-06/2020	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES-ME	23.840.148/0001-30	R\$ 4.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
020-06/2020	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES-ME	23.840.148/0001-30	R\$ 1.500,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
021-06/2020	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME	01.785.554/0001-04	R\$ 20.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais
022-06/2020	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME	01.785.554/0001-04	R\$ 20.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
023-06/2020	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME	01.785.554/0001-04	R\$ 20.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATOS - JUNHO 2020

CONTRATO	CONTRATADO(A)	CNPJ / CPF	VALOR	PRAZO / MES	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	OBJETO
024-06/2020	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME	01.785.554/0001-04	R\$ 6.000,00	06 meses e 20 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	016/2020	09/06/20	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
025-06/2020	GUARECOMPE RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0002-22	R\$ 20.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Fornecimento de Pneu para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município
026-06/2020	GUARECOMPE RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0002-22	R\$ 20.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Fornecimento de Pneu para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação
027-06/2020	GUARECOMPE RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0002-22	R\$ 30.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Fornecimento de Pneu para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
028-06/2020	GUARECOMPE RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0002-22	R\$ 15.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município
029-06/2020	GUARECOMPE RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0002-22	R\$ 20.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação
030-06/2020	GUARECOMPE RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.987.623/0002-22	R\$ 30.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) para manutenção de Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde
031-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 5.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Fornecimento de Baterias para os Veículos e Máquinas Pesadas do Município
032-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 5.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Fornecimento de Baterias para os Veículos da Secretaria Municipal de Educação
033-06/2020	FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME	01.758.246/0001-90	R\$ 8.000,00	06 meses e 15 dias - até 31/12/2020	PREGÃO PRESENCIAL	017/2020	16/06/20	Fornecimento de Baterias para os Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
034-06/2020-S	Jade Veículo Ltda	10.929.425/0003-03	R\$ 715,00	2	DISPENSA DE LICITAÇÃO	057/2020	19/06/20	Prestação de Serviços de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATOS - JUNHO 2020

CONTRATO	CONTRATADO(A)	CNPJ / CPF	VALOR	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	OBJETO
034-06/2020-P	Jade Veículo Ltda	10.929.425/0003-03	R\$ 1.273,00	2	DISPENSA DE LICITAÇÃO	057/2020	19/06/20	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de primeira e segunda revisão de veículo Nissan Frontier, ano modelo 2019, Placa QTW5D82, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde
035-06/2020	ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos-Ltda-ME	09.461.437/0001-05	R\$ 8.970,00	06 meses e 07 dias - até 31/12/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	058/2020	23/06/20	Prestação de Serviços na manutenção de equipamentos de odontologia do Município
036-06/2020	Rita Lucia Ferreira Araújo-ME	20.768.864/0001-65	R\$ 1.542,20	2	DISPENSA DE LICITAÇÃO	060/2020	23/06/20	Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajerense" no Município